

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

MAURÍCIO TORQUATO DA SILVA SOARES

**RELACIONAMENTOS PLURAIS: INTROMISSÃO DO ESTADO OU
EXERCÍCIO DE DIREITO HUMANO?**

**GUARABIRA
2019**

MAURÍCIO TORQUATO DA SILVA SOARES

**RELACIONAMENTOS PLURAIS: INTROMISSÃO DO ESTADO OU
EXERCÍCIO DE DIREITO HUMANO?**

Trabalho de Conclusão de Curso da
Universidade Estadual da Paraíba,
apresentada como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos

Orientador: José Baptista de Mello Neto

**GUARABIRA
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S676r Soares, Mauricio Torquato da Silva.
Relacionamentos plurais [manuscrito] : intromissão do Estado ou exercício de direito humano / Mauricio Torquato da Silva Soares. - 2019.
58 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2019.
"Orientação : Prof. Dr. José Baptista de Mello Neto , Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Indivíduo. 2. Individualidade. 3. Pós-modernidade. 4. Direito. 5. Constituição Federal. I. Título
21. ed. CDD 341.481

MAURÍCIO TORQUATO DA SILVA SOARES

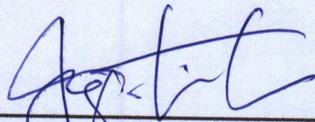
**RELACIONAMENTOS PLURAIS: INTROMISSÃO DO ESTADO OU
EXERCÍCIO DE DIREITO HUMANO?**

Trabalho de Conclusão de Curso da
Universidade Estadual da Paraíba,
apresentada como requisito à
obtenção do título de bacharel em
Direito.

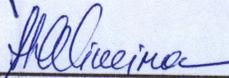
Área de concentração: Direitos
Humanos

Aprovada em: 27/11/2019.

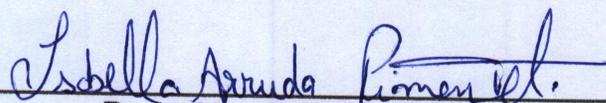
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. José Baptista de Melo Neto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Alana Lima de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Isabella Arruda Pimentel
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho a todos os meus familiares, amigos e amores que me motivaram e motivam minha jornada e, logo, a realização do presente trabalho.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe pelos conselhos e demonstrações pontuais de força de vontade temperadas com amor materno.

Ao meu pai, por sempre ser um exemplo de honestidade, gentileza e temperança.

À minha tia Milene pelos cuidados e exemplos de personalidade.

À minha tia Marília por ser um grande exemplo de profissional.

À minha tia Luciana pelo exemplo de carisma e simpatia.

À meus amigos, por cederem seus ouvidos para me ouvir quando necessário.

À José Henrique pelas conversas sobre música, arte e séries, obrigado por sempre me inspirar.

À Angelo, agradeço pela benção que é sua arte e seu grande senso de humor, além de grande força interna.

À Anny por sua amizade e conselhos, me falando não o que eu queria, mas o que eu precisava ouvir.

À Douglas pela sua fidelidade em nossa amizade, pelas conversas e senso de humor.

À Gabriela pelo inabalável senso de humor e grandes exemplos de forças de vontade.

À Nayara pelas incríveis sugestões que chegaram também a compor o bojo de referências deste trabalho e por sua sinceridade.

E à todos aqueles com os quais mantenho relacionamento, que me inspiram, me fazem rir e me movem na direção que está a luz.

“Aquele que luta com monstros deve acautelar-se para não tornar-se também um monstro. Quando se olha muito tempo para um abismo, o abismo olha para você.”

Friedrich Nietzsche - **Para Além do Bem e do Mal.**

RESUMO

A presente monografia se presta a promover o debate sobre a possibilidade jurídica para que sejam legitimados os relacionamentos plurais, também discutindo os possíveis empecilhos que poderão ser trazidos pelas autoridades competentes a julgar estas demandas. O trabalho a seguir irá primeiramente introduzir os estudos de autores acerca do indivíduo em si e como é constituída sua individualidade demonstrando que ao mesmo tempo que somos capazes de grandes feitos de pura genialidade, também somos sujeitos à grandes sofrimentos devido à isto. Desta análise do indivíduo em si, em seguida serão feitas as observações sob o viés sociológico, considerando o advento da pós-modernidade e os impactos causados nos indivíduos e como esses impactos alteraram a relação do indivíduo com a sociedade. Aliado à isto foi observado o fenômeno de fragmentação do antes rígido modelo de identidade, provocada pelo conjunto de mudanças políticas e sociais diante de um cenário pós-moderno, no qual fluidez é sua característica principal. O terceiro ponto em diante cuidará de trazer a discussão para a luz do direito, analisando o acompanhamento feito pelo direito, através de norma, tanto constitucional como infraconstitucional, diversificando os tipos de entidades familiares juridicamente aceitas, passando a sedimentar as relações de direito de família no afeto presente nas relações que compõem essas famílias e não em questões morais, religiosas, patrimoniais. Em contrapartida também será feita uma crítica à dispositivos legais presentes nos artigos sobre direitos sucessórios que ainda insistem, em alguns destes dispositivos em colocar questões patrimoniais acima das afetivas. Por fim, como conclusão após a análise dos assuntos trazidos no texto e concluída a análise do mito da monogamia surgido na tentativa de legitimar o poder marital do homem, no intento de firmar que seria ele o proprietário e sua esposa e filhos na relação familiar, forma esta que foi produto de evolução dos relacionamentos primitivos onde a entidade familiar era formada por vários cônjuges e filhos, dividindo relação poliamorosa ou multiconjugal.

Palavras-chave: indivíduo, individualidade, pós-modernidade, direito, constituição federal, família, sucessões.

ABSTRACT

The present monograph lend's itself to promoting the debate about the legal possibility for polyamorous relationships to be legitimized also discussing the possible hindrances that can be brought upon by the competent authorities to judge these demands. The following work will firstly introduce the study of author's about the individual itself and how it's individuality is built demonstrating that while we are capable of great deeds out of pure genius, at the same time we susceptible to great sufferings because of this. After this analysis about the individual on itself the following observations will be made under the sociological bias considering the advent of postmodernity and the impacts caused on the individuals and how these impacts changed the individual relationship with society. Allied to this, the fragmentation phenomenon of the previously rigid identity model was observed, caused by the set of political and social changes facing a postmodern scenario which fluidity is its main characteristic. The third point on will take care of bringing the discussion into the light of law by analyzing the follow-up made by the law through constitutional and infraconstitutional norm, diversifying the types of legally accepted family entities starting to solidify family law relations in affection in the relationships that make up families and not in moral, patrimonial and religious matters. On the other hand, a criticism will also be made of the legal provisions in the articles of inheritance right that still insist in placing property issues above affective ones. Finally as a conclusion, after the analysis of the subjects brought by the text and concluded the analysis of the monogamy myth that arose as an attempt to legitimize the marital power of man in order to stablish that he would be the owner of his wife and children in the family relationship. This was a product of the evolution of primitive relationships where the family entity was formed by several spouses and children sharing a polyamorous or multi-marital relationship.

Key-words: individual, individuality, postmodernity, law, federal constitution, family, inheritance.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	INTRODUÇÃO AO INDIVÍDUALISMO: ARTHUR SCHOPENHAUER, O INDIVÍDUO E O MUNDO COMO VONTADE E REPRESENTAÇÃO.....	13
2.1	Representação	13
2.2	A Vontade	15
2.3	O Dilema do Porco-Espinho: Sofrimento Humano e Neon Genesis Evangelion	18
3	SOBRE SOCIOLOGIA: LIQUIDEZ E AS IDENTIDADES NA PÓS-MODERNIDADE	25
3.1	A Era Fluída da Modernidade	25
3.2	A Quinta Descentração: Feminismo, Judite e Holofernes.....	30
3.3	A Dominação Simbólica contra o Feminino	32
4	CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITO CONSTITUCIONAL: LIBERDADE X INTERVENÇÃO ESTATAL	34
5	CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE FAMÍLIA: PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE NAS RELAÇÕES HUMANAS.....	37
5.1	A História da Privatização do Amor no Brasil.....	38
5.2	A Constitucionalização do Direito Civil.....	39
5.3	A Vitória do Sentir: A consagração do Princípio da Afetividade no Direito Civil Brasileiro.....	41
5.4	O Mito da Monogamia: Desconstruindo o Amor Romântico.....	43
5.5	O que é de fato o Poliamor.....	45
6	BREVE CRÍTICA AO PATRIMONIALISMO PRESENTE NO DIREITO DAS SUCESSÕES.....	48
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
8	REFERÊNCIAS	56

1 - INTRODUÇÃO

A temática concernente ao campo dos relacionamentos humanos foi e é objeto de grandes debates, celeumas, obras artísticas. Fazendo surgir novas identidades sociais, costumes e modelos de composição de relacionamentos e, por consequência, famílias.

Dentro da temática, este trabalho e seu problema orbitarão ao redor dos assuntos acerca dos relacionamentos plurais, um tema novo, pelo menos no mundo acadêmico, com bibliografia um tanto quanto escassa, salvo algumas pontuais exceções em doutorandos que fizeram do tema seus objetos de pesquisa e teses de graduação.

É um assunto considerado como tabu, pelo motivo de ser visto como uma violação ao modelo de união monogâmica, dito sacro por tantas correntes religiosas, chegando ao ponto de ter sido concebido no passado como uma celebração religiosa, creditada na época como indissolúvel através da doutrina da Igreja Católica.

Como será demonstrado, o amor, recentemente no Brasil, deixou de constituir uma mera modalidade para a transmissão de patrimônio, na qual pouco importava se as partes que iriam compor a união sentiam atração uma pela outra, para dar lugar ao individualismo, onde homens e mulheres iriam seguir seu coração. Estamos vivendo uma época que é resultado dessa emancipação amorosa, que veio a determinar que não seriam mais escolhidos cônjuges de acordo com seu poder aquisitivo e sim de acordo com os sentimentos nutridos entre as partes.

O amor é presente em nossa vida do início até o fim, apresentando-se de variadas formas e direcionado à várias pessoas importantes em nossa vida com as quais construímos fortes laços, estes constituídos e mantidos através do sentimento chamado de "Amor".

Consequentemente podemos observar que o amor é em sua essência um sentimento plural, visto que são vários os indivíduos os quais sentimos amor e variadas são as formas que podemos sentir esse amor, sejam estes nossos pais e mães, nossos amigos, amantes e filhos.

Personificado na mitologia grega pela deusa Afrodite e também por Eros, deus grego do amor e erotismo, para alguns autores considerado filho de Afrodite e para outros considerado filho do Caos chamado pelos quais possuímos interesses sexuais.

Por amor iniciam-se guerras, por amor guerras são vencidas, por amor guerras são perdidas, esses e os mais variados clichês que podemos encontrar nos mais variados romances.

Sendo assim, a presente monografia propõe uma análise da apoteose do ser humano, ao descobrir suas capacidades criadoras a partir de seu individualismo, possibilitando a reflexão e o pensamento científico, lhe abrindo portas à genialidade e à arte, até seu anátema, quando se depara com a imensa capacidade de sofrer, presente como se fosse para antagonizar sua imensa capacidade para genialidade.

Antes que seja possível a análise dos relacionamentos como eles são, primeiro se faz necessário falar sobre os protagonistas que lhe são partes: os indivíduos.

Para que seja feita a análise sobre os indivíduos foram escolhidos dois vieses: o viés filosófico se utilizará exhaustivamente da obra de Arthur Schopenhauer, que para desenvolver seus estudos sobre os indivíduos, os divide em vontade e representação, apresentando suas capacidades e potencial de transformação que lhe é conferido pelo traço que o difere de todos os outros seres: a individualidade. Serão feitas referências, para fins facilitar o entendimento e enriquecer o texto, a animações japonesas como Neon Genesis Evangelion e Cavaleiros do Zodíaco; Evangelion por fazer estar presente em toda sua trama as dificuldades de ser humano e os sofrimentos que causamos e sofremos na relação com outros indivíduos; e Cavaleiros do Zodíaco por constantemente tratar dos entraves entre as forças do bem e do mal, fornecendo diálogos sobre a natureza humana.

No ponto sobre o viés sociológico acerca do indivíduo será abordada a pós-modernidade, ou a modernidade líquida como é chamada na obra de Zygmunt Bauman que investiga como a chegada da pós-modernidade mudou a forma dos indivíduos se comportarem em sociedade. Investigando a duplicidade da liberdade que a pós-modernidade conferiu aos indivíduos que também, em casos de pessoas que não conseguem compreender o que é a liberdade e como aproveitá-la, acabam se prendendo, colocando grilhões em si mesmos, os efeitos que a pós-modernidade causou nas relações do indivíduo tanto consigo mesmo, quanto sua relação com a sociedade em si, a partir do advento da maior individualização dos problemas e maior liberdade de agir conferida pelo Estado aos indivíduos.

Em decorrência desta segunda modernidade, foi observada outra consequência, esta identificada ocorrendo na identidade do indivíduo e como ele se

identifica. Em suma, a pós-modernidade em decorrência de acontecimentos sociais e políticos gerou a fragmentação do que o indivíduo entendia como identidade, antes única e estável, agora fragmentada e volátil, fazendo com que os indivíduos neste estágio social de pós-modernidade perdessem esse porto seguro que até então seria essa certeza de chegar em casa e se deparar com sua identidade pronta, sem precisas se preocupar em amadurecer e pensar consigo mesmo, digamos.

Stuart Hall apresentará cinco grandes “descentrações” que são apresentadas como os grandes acontecimentos que motivaram essa fragmentação da identidade, dentre elas está o feminismo, o que levará à terceira parte do trabalho, falando finalmente sobre o conceito de monogamia e casamento, trazendo assim a questão para a luz do direito, abordando também a matéria de constitucionalização do direito, que trouxe para o ordenamento jurídico a possibilidade de novas entidades familiares, à luz do princípio da afetividade, fazendo com que os direitos das famílias começassem a se importar mais com o que sentem aqueles que são tutelados pelas normas culminando numa abordagem acerca do patrimonialismo dos direitos sucessórios e os impedimentos que pode apresentar para a questão concernente aos relacionamentos plurais e atestar a possibilidade de que esta nova modalidade de relacionamento seja devidamente contemplada pelos dispositivos legais, afinal o estudo das Ciências Jurídicas são uma área pertencente ao grupo das Ciências Sociais aplicadas, devendo assim acompanhar a sociedade em seu curso constante.

A metodologia utilizada na realização da presente monografia foi a de pesquisa bibliográfica, sendo utilizado extensivamente material já publicado, tratando-se de pesquisa de caráter qualitativo, buscando trazer para o meio acadêmico, buscando produzir conhecimento a partir de pesquisa aprofundada e diversificada.

Também será empregado no trabalho a utilização de paralelos com obras artísticas, sendo estas: músicas, pinturas e animações com o objetivo de facilitar o entendimento do leitor, a partir de obras de arte e animações presentes nos mais variados veículos de mídia, além de que, desta forma as temáticas que tratam por vezes e de forma extensiva, de temáticas muito subjetivas como a relação do indivíduo consigo mesmo, como é o caso do anime Evangelion.

Utilizando-se da arte “O artista empresta-nos os seus olhos para ver o mundo” (SCHOPENHAUER, 2014, pag. 205). Classificamos uma coisa como sendo “muito bela” de acordo com a forma em que ela expõe sua ideia de forma clara de maneira a

facilitar o bom entendimento de seu observador (SCHOPENHAUER, 2014, pag. 220-221), em sua exposição, Schopenhauer defende que a arte contempla a ideia em si, enquanto que a ciência redireciona sua atenção para “apenas o fenômeno, considerado nas suas leis, na sua dependência e nas relações que daí resultam.”. (SCHOPENHAUER, 2014, pag. 193-194). Ainda destaca, apontando as diferenças entre a ciência e a arte, que a ciência se encontra em cada descoberta que faz, não havendo fim satisfatório para esta, já a arte encontra seu termo em todos os lados, ela arranca o objeto da corrente dos fenômenos, isola-o e o que seria apenas uma parte sem muito significado na corrente de eventos, torna-se, para a arte, um representante do todo. (SCHOPENHAUER, 2014, pag. 194).

É válido apontar que a arte não se encontra apenas nas belas pinturas e traços das grandes obras renascentistas, a arte se encontra na nossa vida diária, afinal inúmeras pinturas apreciadas por admiradores e consagradas por críticos retratam trivialidades de nossa vida humana, apenas isoladas e engrandecidas pelo caminho que segue o pincel do artista ao retratar tais situações e objetos, demonstrando assim que ao retratar algo como belo, que em outro caso seria comum, basta a visão de um indivíduo do que seria belo, remetendo-nos novamente aos estudos sobre vontade e representação de Schopenhauer.

2 – INTRODUÇÃO AO INDIVÍDUALISMO: ARTHUR SCHOPENHAUER, O INDIVÍDUO E O MUNDO COMO VONTADE E REPRESENTAÇÃO.

2.1 – Representação

Antes de falar sobre relacionamentos entre duas ou mais pessoas é necessário explorar em primeira instância o relacionamento da pessoa consigo mesma e o mundo, afinal “conhece-te a ti mesmo”, como segue famoso aforismo grego.

Segundo o filósofo alemão Arthur Schopenhauer em sua obra intitulada de “O mundo como vontade e representação” nosso mundo é composto, principalmente, de dois elementos que o autor chamou, assim como o livro que os aborda, de vontade e representação, expondo esses elementos através de sua obra composta de quatro livros no total.

Por Representação entendemos como a forma a qual enxergamos o mundo, tornando a forma que vemos o mundo em nosso próprio mundo, ou seja, nossa Representação. Logo não é absurdo falar que podemos contar uma representação, um novo mundo, para cada indivíduo, logo para indivíduo que padece, também deixará de existir um mundo, tal entendimento une de forma inseparável a Representação com o sujeito observador e com a individualidade.

Para expor de maneira mais lúdica a relação de dependência entre o sujeito e a Representação, Schopenhauer (2014, p. 36) aborda a ciência em si e elenca dois dados fundamentais os quais ela é baseada.

O primeiro é o Princípio da Razão, agindo como regulador e o segundo é o Objeto, sempre sendo apresentado, na ciência, no estado de problema. Por Objeto entende-se a forma que toma a existência a partir da Representação e sua relação com o sujeito.

Em outras palavras, o objeto não passa de Representação, ele existe e permanece devido ao sujeito e caso este tenha seu intelecto suprimido, o objeto desaparece.

[...] toda existência objetiva está, de uma maneira ou de outra, condicionada, enquanto objeto pelo sujeito e suas formas, que ela contém sempre implicitamente; portanto, ela desaparece caso se suprima o sujeito pelo pensamento.
(SCHOPENHAUER, 2014, p. 35)

Seguindo este raciocínio, Schopenhauer, demonstra que nenhuma ciência possui a capacidade de penetrar na essência íntima do mundo e não transpassa a Representação, nos dando apenas a ligação entre duas representações (SCHOPENHAUER, 2014, p. 36): o princípio da razão, adequado para atender as particularidades do ramo da ciência em questão; e o objeto, assumindo a forma de problema de acordo com sua relação com o sujeito, também para os fins buscados por dada ciência. Como um dos exemplos, apresentou a ciência da natureza, que tem como problema a matéria e como princípio regulador (princípio da razão) a lei da causalidade.

Assim, também é verdadeiro afirmar que nosso mundo existe porque há aquele que o percebe, a existência não teria sentido algum sem a presença de um observador, caso a humanidade não existisse, se não houvesse vida no universo, que sentido haveria nele? Quem perceberia suas formas? Uma coisa é dotada de sentido desde que exista um sujeito para percebê-la.

Não há absolutamente nenhum objeto sem um sujeito: tal é o princípio que condena para todo o sempre o materialismo. Sóis e planetas sem olhos para os verem, sem uma inteligência para os conhecer, são palavras que se podem pronunciar mas que representam qualquer coisa de tão inteligível como “bocado de ferro de madeira” [...]

SCHOPENHAUER, 2014, p. 37 e38

[...] todos esses mundos existem apenas na nossa representação; eles são apenas modificações do sujeito eterno do puro conhecimento; são apenas aquilo que sentimos em nós, desde que esquecemos a nossa individualidade; em resumo, é em nós que reside o que constitui o suporte necessário e indispensável de todos os mundos e de todos os tempos.

(SCHOPENHAUER, 2014, p. 216)

Isto só é possível devido à capacidade reflexiva, que opera como eco do conhecimento intuitivo, sendo esta a principal característica que separa a humanidade dos demais animais.

Funciona da seguinte forma: O conhecimento intuitivo é aquele que adquirimos de forma mediata, ao entrar em contato com o objeto, podendo ser perfeitamente conhecido pela intuição pura, mas que para ser aplicado de forma segura é necessário que perca seu caráter intuitivo e passe pelo processo de reflexão favorecendo a certeza do saber abstrato advindo da análise daquilo que foi apreendido de forma intuitiva e é na abstração, segundo Schopenhauer, que ocorre o entendimento, que nos dá conhecimento intuitivo imediato da relação causal das modificações e dos movimentos dos corpos naturais mas só podemos transmitir este entendimento quando o fixamos em conceitos (SCHOPENHAUER, 2014, p. 64).

Por sua vez, os conceitos existem como facilitadores do conhecimento, desta forma conclui que a finalidade da ciência não é a obtenção de uma certeza maior e sim o de facilitar o saber por meio da formação de conceitos posteriores ao entendimento.

Porém, o autor apresenta situações onde será contraindicado o emprego da reflexão, ao apresentar que o emprego da razão nem sempre será positivo, como por exemplo em atividades que favorecem o esforço mecânico sobre o intelectual, nestas o pensamento abstrato, devido ao procedimento de emprego da reflexão, pode atrapalhar o desempenho da atividade que ao ser submetida à reflexão gerará dúvidas e comprometerá o seguimento eficiente da atividade desempenhada. Sendo assim destaca a importância de manter certas atividades sem o uso da abstração.

Por fim, resta esclarecida a Representação e como através dela os indivíduos adquirem conhecimento a partir da representação formada a partir de sua relação com o objeto, organizam as ciências ao aplicar o princípio da razão ao objeto em forma de problema para então formularem os conceitos através do emprego da indução e, posteriormente, abstração; porém não adianta termos o conhecimento de que temos as Representações sem saber de sua significação e para Schopenhauer, não é possível penetrar na significação do mundo, que aparece apenas como Representação, sem antes falar do indivíduo.

2.2 – A Vontade

A Vontade é abordada por Schopenhauer ao iniciar o livro II de “O Mundo como Vontade e Representação” onde ele, após o término do livro I, chega à conclusão de que não é possível chegar ao significado real do mundo sem antes falar sobre os indivíduos.

O primeiro passo para o filósofo é transformar o corpo em objeto, ao dizer que “o corpo inteiro é apenas a vontade objetivada, isto é, tornada perceptível [...]” (SCHOPENHAUER, 2014, p. 109), assim apresenta dois pontos de vista possíveis para perceber o corpo, o primeiro deles é de ponto de vista da Representação, onde o corpo assume a forma de objeto imediato, aquele que conhecemos de forma natural sem a necessidade de abstrações, como visto no tópico anterior; já o segundo ponto de vista é o da Vontade e neste, como dito anteriormente pelo autor, não passa de

objetivação da Vontade, em outras palavras, primeiro se conhece a Vontade e a partir dela manifesta-se o corpo, este que por sua vez é conhecimento a posteriori da Vontade. (SCHOPENHAUER, 2014, p. 109).

Todo ato real, efetivo, da vontade é imediata e diretamente um ato fenomenal do corpo; e, pelo contrário, toda ação exercida sobre o corpo é por esse fato e imediatamente uma ação exercida sobre a vontade: como tal, ela designa-se dor quando vai contra a vontade; quando lhe é conforme, pelo contrário, chama-se bem-estar ou prazer.
(SCHOPENHAUER, 2014, p. 110)

É o fato de conhecermos o nosso corpo através de Vontade e Representação que o diferencia dos demais objetos, estes que conhecemos apenas como Representação. É através do nosso corpo que conhecemos a nossa Vontade, esta que também se faz presente tanto nos indivíduos quanto nas forças da natureza, sendo diferentes em grau, atingindo o nível mais elevado nos seres humanos.

Conhecendo nosso corpo tanto como Vontade quanto Representação podemos, partindo desse duplo conhecimento, chegar a conhecer também como os corpos inanimados se modificam, comparando aquilo que passa no meu corpo a partir de influências externas, com as modificações a qual determinado objeto está sendo submetido, conhecendo também, desta forma, sua essência, já que até então ela permanecia secreta. (SCHOPENHAUER, 2014, p. 134).

A vontade é a substância íntima, o núcleo tanto de toda coisa particular, como do conjunto; é ela que se manifesta na força natural cega; ela encontra-se na conduta racional do homem; se as duas diferem tão profundamente, é em grau e não em essência.
(SCHOPENHAUER, 2014, pag. 111)

Estabeleçamos primeiramente o seguinte: Tudo neste mundo é composto de Vontade, ela está presente em todas as coisas e em todos os seres e o que diferencia uma coisa da outra é o seu grau de objetivação, a Vontade nunca vai se manifestar por si mesma, ela é percebida através de suas manifestações. Para isso, Schopenhauer compara fenômenos naturais a seres humanos, os primeiros funcionam seguindo leis gerais estabelecidas por meio de convenções científicas, sem desvios e individualidade, o que não acontece com os seres humanos, que podendo utilizar de dissimulações, atuam regidos por motivos próprios não podendo assim, serem determinados previamente. Seguindo este pensamento seria então necessária uma ciência para cada ser humano, o que, obviamente, seria de grande dificuldade

pois os seres humanos com a ajuda da razão podem fingir um comportamento que não têm (Schopenhauer, 2014).

Quando comparamos seres humanos e animais percebemos duas formas em que se diferenciam um do outro: A primeira delas é a individualidade que é vista como manifestação direta do quão elevado é o grau de objetividade da vontade, manifestando-se nos seres humanos de forma tão perfeita a ponto de produzir traços individuais como fisionomia em diferentes graus para cada ser e personalidades próprias, diferentemente dos animais que não possuem fisionomia individual entre eles, sendo classificados em espécies e raças, só apresentando um ligeiro vestígio de personalidade.

A segunda forma de distinguir humanidade do reino animal está evidenciada no fato de que a primeira consegue aliar à sua vontade ao conhecimento de forma a criar conceitos, além de prever e assim se preparar com antecedência para eventos futuros, trazendo à tona o mundo como representação.

Para que fique claro: A vontade em seu nível mais inferior é um impulso cego, é o tipo de objetivação que se manifesta em toda a natureza inorgânica, quando se eleva, como acontece nas plantas, torna-se excitação esta que chegando aos seres humanos, não é suficiente para a sobrevivência sendo necessária a adição do elemento do conhecimento à relação e então munida de conhecimento a vontade se objetiva e torna-se representação, processo que os animais não podem realizar.

Schopenhauer ainda classifica os animais como “acorrentados ao presente”, visto que por serem desprovidos de conceitos e reflexão, são incapazes de se prepararem para eventos futuros. Sendo assim também é privada dos animais a capacidade de constituir a representação visto que esta consiste no conhecimento aliado à vontade, sendo chamada de objeto do sujeito que conhece.

Platão expôs em sua obra como as coisas são limitadas pelo conhecimento daqueles que interagem com elas, sendo as formas tomadas pela ideia dependentes do nível de conhecimento dos sujeitos, Kant na sua teoria das formas restringe a puros fenômenos a capacidade de conhecer do indivíduo, conhecemos apenas aquilo que é fenômeno da coisa em si. (Schopenhauer 2019, p. 179-180). Após, Schopenhauer sugere que para que possamos chegar à uma ciência pura, sem apresentar nenhuma obscuridade, seria necessário que nossa intuição não fosse operada através do nosso

corpo, visto que nossas intuições são afetadas de acordo com nossas afecções; em outras palavras, devemos buscar ver as coisas além do que enxergamos de acordo com a nossa individualidade.

Se a vontade se objetiva e se torna representação, ela coloca imediatamente o sujeito e o objeto: se, além disso, esta objetividade se torna uma pura perfeita e adequada objetividade da vontade, ela coloca o objeto como ideia, liberto das formas do princípio da razão, coloca o sujeito como puro sujeito que conhece liberto da sua individualidade e de sua servidão diante da vontade.
(SCHOPENHAUER, 2014, p.189)

Assim, Schopenhauer toma a ideia como sendo a mais perfeita objetividade da vontade, como a ideia central acerca de algo e para ilustrar isso o autor utiliza como exemplo as nuvens. A forma que enxergamos nas nuvens em nada lhe são essenciais, sendo estas formas as mais fracas expressões desta vontade “que se manifesta mais perfeita na planta, ainda mais perfeita no animal, e, enfim, no homem tão perfeita como possível”; porém elas enquanto vapor e moléculas que se desfazem e remontam-se conforme o vento, esta sim é a sua ideia.

2.3 - O Dilema do Porco-Espinho: Sofrimento Humano e Neon Genesis Evangelion

Viver é dor, tal expressão é usada por Schopenhauer em face de todas as dificuldades enfrentadas na vida, todas as perdas, todos os anseios, de tal modo que isso se apresenta até na nossa constituição física que necessita a todo instante de substituir matéria usada por nova para que posso continuar funcionando, também é verdade ao observar isto numa tela geral, na necessidade de haver a morte para que mais indivíduos possam nascer, sendo assim o nascimento complementado pela morte ambos levando um ao outro e anulando-se no processo de preservação da vida.

Nascimento e morte são ambos elementos, ou acidentes segundo Schopenhauer, que são inerentes à vida sendo uma a condição do outro, entrelaçados como a serpente Ouroboros, que morde a própria cauda de forma contínua, a morte e o nascimento se perseguem, sendo seu ciclo a própria vida, um dos grandes conceitos da Alquimia.

No ano de 1995 foi lançado originalmente o anime “Neon Genesis Evangelion” criado e produzido pelos estúdios GAINAX e Tatsunoko e dirigido por Hideaki Anno, transmitido em seu lançamento pela TV Tokyo de 04 de outubro a 27 de março de

1996, recentemente sendo adicionado ao catálogo da Netflix, retrata uma Tóquio num futuro após um desastre global que haveria destruído metade da população mundial.

O anime à primeira vista parece ser mais uma animação japonesa que trata sobre ação e robôs gigantes, mas conforme os episódios passam é notável que o enredo trata de temáticas bem mais profundas como sofrimento, relacionamentos humanos e as dificuldades inerentes a estes. Grande parte da trama é baseada nas relações entre os personagens e sua dificuldade em entender uns aos outros.

Segundo Schopenhauer nosso mundo é composto por vontade e representação, a vontade como a coisa em si e a representação como espelho dessa vontade, além de nossa forma de ver o mundo, envolvendo também nossa forma de ver as pessoas, porém como foi visto nos tópicos anteriores, só conhecemos intimamente, como vontade e como representação apenas o nosso corpo, sendo os corpos, e individualidades, alheias um constante mistério, visto que não as conhecemos intimamente como nosso próprio corpo.

Aliado a este mistério, temos a vontade, manifestada em sua mais perfeita forma nos seres humanos em sua individualidade, possibilitando a ação a partir de motivação própria, dificultando o entendimento real da razão por trás de suas ações individuais. Assim, acaba sendo comum que humanidade entre em conflito consigo mesma, afinal as representações que farei serão diferentes das representações de outra pessoa. Mas o que gera esses conflitos é o nosso desejo de que o outro pense e perceba o mundo da nossa forma.

Schopenhauer entende a vida como um sequenciamento de sofrimentos, estes sendo causados pela ausência de algo, um desejo insatisfeito, uma necessidade, afinal não é à toa que Schopenhauer fala em sua obra “Parerga e Paralipomena” que “[...] quando se chega ao ponto em que os horrores da vida superam os horrores da morte, o homem dá um fim à sua vida.”. (Schopenhauer, 2016, p. 107)

Se tentamos resumir a totalidade da do mundo humano em *um* olhar, vemos por todas as partes uma incessante luta, uma batalha brutal pela vida e pelo ser, com o empenho de todas as forças corporais e espirituais, diante dos riscos e males que a ameaçam e a alcançam a cada momento. E se examinamos a recompensa de tudo isso, o ser e a vida mesma, então, encontramos alguns intervalos de existência sem dor que logo após são atacados pelo tédio que rapidamente dá fim a uma nova necessidade.
(SCHOPENHAUER, 2016, p. 83)

Segundo Stuart Hall na sua obra “A identidade cultural na pós-modernidade”, ao falar sobre identidade, uma das três concepções apresentadas pelo autor é a

“identidade sociológica” apresentada como reflexo da crescente complexidade do mundo moderno, contrapondo o pensamento iluminista ao constatar que o sujeito está longe de ser autônomo em seu núcleo, sendo na verdade moldado através de sua relação com terceiros.

A identidade, nessa concepção sociológica, preenche o espaço entre o “interior” e “exterior” – entre o mundo pessoal e o mundo público. O fato de que projetamos a “nós mesmos” nessas identidades culturais, ao mesmo tempo que internalizamos seus significados e valores, tornando-os “parte de nós” contribui para alinhar nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural
(STUART HALL, 2019, p. 11)

Assim, chegamos à conclusão que é uma necessidade o nosso relacionamento com terceiros, é a partir dele que moldamos nossa própria identidade, Hall ainda menciona que o “eu real” de cada um é formado e modificado de acordo com a relação com o mundo. Então a partir dessa necessidade, nos relacionamos com os outros e buscamos alinhar nossas representações à do indivíduo, frustrado o alinhamento, surge o sofrimento, este último sendo resultado direto da desproporção entre aquilo que desejamos e aquilo que de fato conseguimos ou podemos obter (SCHOPENHAUER, 2014, p. 97).

Persistindo na análise do anime Neon Genesis Evangelion, percebemos mais ainda a presença do pensamento de Schopenhauer no episódio intitulado de “O Dilema do Porco-espinho”, o episódio em questão compartilha o mesmo nome com a pequena passagem escrita por Schopenhauer em sua obra “Parerga e Paralipomena” o qual ele monta uma situação hipotética de uma sociedade de porcos-espinho que, na chegada do inverno, para evitarem o frio e se aquecerem se aproximam uns dos outros para dividirem o calor corporal, porém devido à seus espinhos eles são obrigados a se afastar perpetuando então esse ciclo de distanciamentos e reuniões até encontrarem uma distância média em que puderam evitar o frio e não se machucarem tanto com os espinhos dos outros animais.

A situação apontada pelo filósofo foi usada como uma metáfora para sustentar a manifesta dificuldade e necessidade dos seres humanos em se manterem em relação com os demais, os espinhos são as distorções entre nossas representações e as dos demais que, gerando desentendimentos, causam uma dor mútua, já o frio é a solidão e o desmoronamento da identidade visto que sociologicamente, como dito

nos parágrafos anteriores, nossa identidade é fruto de nossas relações com a sociedade e seus membros, ou seja; os demais humanos.

O Dilema do Porco-Espinho, apesar de constituir apenas um breve parágrafo da obra de Arthur Schopenhauer, se tornou bastante popular, citado inclusive por Sigmund Freud em sua obra.

Mantenhamos perante nós a natureza das relações emocionais que existem entre os homens em geral. De acordo com o famoso símile schopenhaueriano dos porcos-espinhos que se congelam, nenhum deles pode tolerar uma aproximação demasiado íntima com o próximo. As provas da psicanálise demonstram que quase toda relação emocional íntima entre duas pessoas que perdura por certo tempo - casamento, amizade, as relações entre pais e filhos - contém um sedimento de sentimentos de aversão e hostilidade, o qual só escapa à percepção em consequência da repressão. Isso se acha menos disfarçado nas alterações comuns entre sócios comerciais ou nos resmungos de um subordinado em relação a seu superior.
(FREUD, 1996, p. 64)

O anime Evangelion por sua vez, adapta diretamente em sua trama o referido dilema, onde no episódio de número 04 (quatro) a personagem Ritsuko e Misato, no referido episódio conversam pelo telefone e Ritsuko menciona expressamente o Dilema do Porco-Espinho ao falar sobre a forma como o personagem Shinji Ikari, o protagonista da animação, se aproxima e se relaciona com as outras pessoas, notando que devido à traumas em seu passado, evita confiar nas pessoas, buscando sempre a distância adequada para se aquecer e evitar se machucar, assim como os porcos-espinhos de Schopenhauer.

A identidade, nesta concepção sociológica, preenche o espaço entre o “interior” e “exterior” como podemos identificar isso como um dos motivos pelo qual as relações humanas são tão difíceis. A vontade encontra em nós seres humanos sua objetividade mais perfeita e abençoados com essa individualidade agimos conforme motivos próprios se tornando impossível conhecer o íntimo de cada um.

Além do mais apenas conhecemos como representação e como vontade o nosso próprio corpo, para nós a vontade de outro indivíduo permanecerá sempre um segredo.

Nosso sofrimento nasce dos nossos desejos, a partir do momento que paira uma necessidade sobre nossas vidas, desejamos de imediato aquilo que saciará tal necessidade e o sofrimento surge da desproporção entre nossos desejos e o que conseguimos ou aquilo que podemos ou não conseguir e a partir do momento que

conseguimos adquirimos brevemente um estado de felicidade e satisfação, atingindo o paraíso por um breve instante até sermos arremessados novamente ao tédio e ao sofrimento de uma nova necessidade que está por vir.

Está demonstrando o ciclo do sofrimento trabalhado por Schopenhauer durante suas obras, o curioso é notar que apesar de o autor ser constantemente consagrado como grande filósofo pessimista que é, ele nos oferece a saída para este ciclo de sofrimento humano. Sim, de fato Schopenhauer considera que apenas o sofrimento é positivo, visto que ele faz sentir, nos sentimos incomodados quando estamos nos sentindo mal, porém a saída para esse ciclo de necessidade-sofrimento-satisfação é o uso do conhecimento.

Todas as vezes, com efeito, que o homem perde o seu sangue-frio, todas as vezes que ele sucumbe sob os golpes da infelicidade, que encoleriza, ou se entrega ao desencorajamento, mostra, com isso, que encontrou as coisas diferente do que esperava, conseqüentemente que enganou, que não conhecia nem o mundo nem a vida, que não sabia que a natureza inanimada em vista de um fim oposto, ou mesmo por maldade, contradiz, a cada passo, as vontades particulares; ele não se serviu da razão para chegar a um conhecimento geral da vida; ou o poder do juízo é nele demasiado fraco para reconhecer, no domínio do particular, o que admite no domínio do geral; é por isso que se encoleriza e perde seu sangue frio.

(SCHOPENHAUER, 2014, p. 98)

Porém, Schopenhauer, ao falar sobre o sofrimento humano em sua obra, nos oferece a chance de escapar deste ciclo. Em várias ocasiões, o autor nos conta que é a aplicação do conhecimento e o entendimento de que a Vontade é universal, nos tornando um com a natureza é que pode nos salvar deste nosso sofrimento.

Isto pode ser bem visualizado no encontro hipotético construído por Schopenhauer em “O mundo como vontade e representação”, onde ele monta uma situação fictícia, narrando um encontro entre a humanidade e o espírito da terra, aonde nós, humanos, estaríamos tristes após contemplar quantos indivíduos com grandes potenciais que poderiam ter sido autores de mudanças revolucionárias, serem destruídos por erros e paixões e diante desta tristeza o espírito da Terra nos consolaria, dizendo que somos habitantes de um mundo cujo a fonte a qual emana esses indivíduos, espíritos com grande potencial, é inesgotável e assim o espírito da Terra nos diria em conclusão: “Neste mundo dos fenômenos toda perda absoluta é impossível, assim como todo ganho absoluto. Só a vontade existe: ela é a coisa em si, ela é a fonte de todos estes fenômenos”. (2014, p. 192-193).

Uma provável versão animada Esse encontro hipotético da humanidade com o espírito da Terra, pode ser observado na cena do anime “Cavaleiros do Zodíaco Hades – A Saga do Santuário” no episódio 08 onde o personagem Shaka, cavaleiro de ouro de Virgem, ao se sacrificar, se lembra de uma de suas conversas com Buda quando ainda era criança. Na conversa Buda pergunta porque ele estaria triste e o jovem o responde perguntando o porque nascermos neste mundo se conseqüentemente ao final de nossa vida tudo é levado pela morte, porém, assim como o espírito da Terra, na passagem elaborada por Schopenhauer, Buda consola o jovem Shaka com a afirmação de que nada na natureza é permanente e que tudo é transitório, assim como defende Schopenhauer quando em sua obra diz que a morte e o nascimento apesar de opostas, necessitam uma da outra para possibilitar a vida, se os organismos antigos não se forem, não sobrarão espaço para os jovens.

Ao final de sua fala, Buda encerra ao dizer que morte não é o fim de tudo, sendo ela apenas uma transformação.

Ora, o homem é a natureza, a natureza no mais alto grau da consciência de si mesma; se, portanto, a natureza é apenas o aspecto objetivo da vontade de viver, o homem, uma vez bem convencido disso, pode com razão sentir-se consolado completamente com a sua morte e a dos seus amigos: só tem que dar uma olhada para a natureza imortal: esta natureza, no fundo, é ele. (SCHOPENHAUER, 2014, p. 290)

Este é o ponto onde Schopenhauer nos propõe a saída, ele declara que devemos em muitos casos ver além de nossa própria individualidade para chegar ao verdadeiro entendimento e escapar desse ciclo de sofrimento que nos aflige, visto que o verdadeiro entendimento nos possibilita ver que somos um só com a natureza já que partilhamos de uma mesma vontade, constatando assim, a nossa eternidade em conjunto com a natureza. Portanto, não podemos ceder a nossos sofrimentos, devemos ver além do que nos é colocado.

Bauman também nos ensinará como a era moderna “abandonou” o indivíduo à própria sorte, onde é determinado que ou ele se realoca nos novos moldes ou será deixado de lado, ele nos introduz que na modernidade mais atual, os problemas tornaram-se mais relacionados ao indivíduo, porém ao contrário do que se poderia supor, ao serem individualizados, os problemas apenas aumentaram em complexidade, pois eles não são “aditivos” (BAUMAN, 2019, p. 49) ou seja; cada problema difere bastante não podendo ser convertidos numa causa comum. Apesar

de sua semelhança não acarretar em sua conversão à uma causa comum, ela possibilita que os indivíduos se aproximem uns dos outros, visto que podemos entender o que nos afeta observando como aquilo afeta o próximo, para que sejamos levados a entender que problemas inerentes ao indivíduo são solucionados solitariamente e renovar a nossa decisão de enfrenta-los diariamente de forma solitária, afinal somos criaturas que nos moldamos de acordo com nossas relações com aqueles próximos a nós, e em contra partida a companhia dos outros nos ensina principalmente “...como sobreviver em nossa solidão irremível, e que a vida de todo mundo é cheia de riscos que devem ser enfrentados solidariamente” (BAUMAN, 2019, p.49).

3 – SOBRE SOCIOLOGIA: LIQUIDEZ E AS IDENTIDADES NA PÓS-MODERNIDADE

3.1 – A era fluída da modernidade

“Fluidez”, “liquidez”, “leveza”, tais são os termos utilizados por Zygmunt Bauman, consideradas como metáforas perfeitas, segundo ele (BAUMAN, 2018, p. 9), em “Modernidade Líquida” para cunhar a modernidade: Ser líquido é poder se adaptar, ser fluído e adaptar sua forma para passar por espaços apertados, leveza foi o adjetivo dado por ele àqueles corpos que por possuírem menor peso, movimentam-se de forma mais célere. A expressão utilizada para dizer ao outro que esteja aberto à novas modalidades de determinada situação “abrir a mente”, já nos remete ao ideal de leveza do autor, visto que na química as moléculas de água possuem ligações que são alteradas facilmente ou “abertas”. O contrário do gás que se dispersa se não for contido e do sólido que permanece eternamente imóvel, o líquido é capaz de transformar-se para poder se manter. Como bem pontua Bauman, a modernidade foi um processo de liquefação desde o começo, afinal uma sociedade estritamente rígida, a qual não estivesse nem um pouco disposta a sua própria renovação, era inadequada, estaria sendo impedida de ser revista por sua própria futilidade (BAUMAN, 2018, p.11). Para ele, vivemos em uma sociedade que sucede o famoso panóptico apresentado por Michel Foucault, em nossa sociedade as informações correm rápido demais para que o modelo apresentado no panóptico seja eficaz.

Mas apesar disso, o objetivo da modernidade não é erradicar os sólidos, mas sim de trazer mais solubilidade a estes sólidos, aperfeiçoa-los, substituir os defeituosos herdados de épocas passadas para que se adequem melhor ao curso das necessidades portadas pela sociedade, agora, moderna, o objetivo foi de trazer “leveza” aos ditos sólidos que já não funcionavam mais, como bem resume a música interpretada por Sofia Freire.

Aprendi com o mar
 Que faltar o doce
 Não é nada mal
 Só quem já boiou deitado pro céu
 Sabe a beleza do sal
 A vida é tão pouca pra morrer
 Explodindo aos poucos
 Eu pipoco de uma vez
 Enchendo a noite de fogo
 Como fazem os loucos
 Como fazem os loucos

Leveza
 É quando ser inverte a ideia de beleza
 Quando normal é trivial
 Enjoa
 Leveza tá na cabeça
 E aí você voa, voa, voa
 (FREIRE, 2015)

A música interpretada pela cantora Sofia Freire, nos mostra que leveza é inverter o padrão de beleza e segundo Bauman os sólidos são inertes, ou seja; seguem um padrão determinado, mas quando a “Leveza tá na cabeça”, “você voa”. Ao submeter os sólidos a leveza inerente à liquidez, conseguimos subverter o padrão e assim dar solubilidade aos sólidos, como pontuou Bauman, Sofia Freire nos mostra que, como o mar, faltar o doce não nos fará mal.

O que precisa ser esclarecido é que a modernidade como fase não é eterna e aquilo que é considerado moderno em determinada época, será para a próxima época considerada defasada e assim necessitará ser modernizada. O problema enfrentado na modernidade é o fato de que enfrentamos uma redistribuição dos “poderes de derretimento” ou seja; passamos pela fase de quebra das formas na história da modernidade e durante ela o indivíduo foi deixado em seu lugar, porém, passado o momento de cisão com os moldes, é chegado o momento de o indivíduo de enfrentar diretamente esses novos padrões (BAUMAN, 2018, p. 14).

Porém, ao contrário do que se fez pensar, essa “liberdade” ofertada em face dos novos padrões, não passou de mais uma forma de cerceamento.

Na verdade, nenhum molde foi quebrado se que fosse substituído por outro; as pessoas foram libertadas de suas velhas gaiolas apenas para ser admoestadas e censuradas caso não conseguissem se realocar, através de seus próprios esforços dedicados, contínuos e verdadeiramente infundáveis, nos nichos pré-fabricados da nova ordem [...]
 (BAUMAN, 2018, p.14)

Como explana, o indivíduo já recebeu toda a liberdade que poderia esperar e sonhar, de fato, independente de como os líderes religiosos e chefes de Estado pensem, nas épocas modernas como bem mais dotados de liberdade, longe de querer reproduzir aquele velho discurso que escutamos por aí de que “o mundo de hoje é liberto demais”; mas se pararmos para observar, nossas leis não nos restringem de ser como somos, eu posso me identificar e me relacionar com o indivíduo que eu quiser sem esperar uma sanção civil ou penal. Não falo sobre repressão social, mas sim sobre legislação, caso eu queria me identificar como um indivíduo de gênero

fluído, por exemplo, as leis do ordenamento brasileiro não me punirão e é isto que Bauman argumenta, como ele diz, “as instituições sociais estão mais que dispostas a deixar à iniciativa individual o cuidado com as definições e identidades...”. (BAUMAN, 2018).

Fazendo mais um paralelo com o anime Evangelion uma metáfora para os pensamentos de Bauman. Bauman em sua obra Modernidade Líquida, fala sobre a chegada da modernidade, porém ainda muito sedimentada e tais sedimentos resultaram na chegada de uma segunda modernidade, da mesma forma em Evangelion, a Terra em determinado período conheceu um evento chamado de “Primeiro Impacto” que foi um evento desastroso que derreteu as calotas polares, posteriormente veio o “Segundo Impacto” que dizimou metade da população da Terra. O “segundo impacto” na animação pode ser visto como referência à segunda modernidade apresentada por Bauman, citando Ulrich Beck, ele fala sobre a modernidade estar “voltando-se sobre si mesma” com a desintegração de instituições que eram tidas como basilares em tempos anteriores como a família. Em Evangelion, o “Segundo Impacto” por ter dizimado metade da população da terra, transformou o mundo num lugar vazio, condenando os indivíduos a uma crescente solidão, assim como descrito por Bauman ao dizer que a modernidade líquida é marcada pela individualização dos problemas, das questões problemáticas estarem se transferindo do âmbito social para o individual.

É neste ponto que a sociedade começou a se inebriar, a liberdade não é algo facilmente identificado e nem muito bem aceito, é certo que indivíduos foram mortos e torturados em épocas sombrias quando o Estado ditava como nos comportar, vestir e relacionar, porém analisado friamente a questão, era deveras cômodo que o Estado “fizesse isso para mim do que eu mesmo ter que sofrer para descobrir quem sou, afinal como foi exposto anteriormente, Stuart Hall classifica o indivíduo sociológico como aquele que pelo contato com aqueles que ama, vai descobrindo e moldando sua identidade e como ficou claro quando falamos de Schopenhauer e o Dilema do Porco-Espinho, relacionamentos são difíceis e dolorosos.

Bauman de forma muito feliz, usa como metáfora para a dificuldade dos seres humanos em aceitar a liberdade a passagem da Odisseia na qual a feiticeira Circe transformas os homens de Odisseu em porcos e Odisseu ao liberta-los não foi clamado como herói por estes, pois suas vidas eram mais fáceis como porcos e não

teriam que se preocupar com as obrigações mundanas de um humano. O que essa metáfora demonstra é que o indivíduo pode não saber reconhecer a liberdade como uma benção, muito menos entende-la, e com a chegada da modernidade e com a fragmentação do que entendíamos sobre liberdade exposto por Hall e com a delegação das definições de identidades aos indivíduos exposto por Bauman, chegamos a um período de uma verdadeira crise de identidade.

Após apresentar a definição de identidade sociológica em sua obra, Stuart Hall argumenta que as paisagens sociais que asseguravam as identidades entraram em colapso devido às mudanças estruturais e institucionais, produzindo então o sujeito pós-moderno. Hall classifica o sujeito pós-moderno como dotado de uma identidade que acaba de tornar-se uma “celebração móvel” (HALL, 2019, p. 11) fazendo com que os indivíduos perdessem seu porto seguro de identidade definida.

Stuart Hall aponta cinco motivos como responsáveis por essa ruptura do modelo de identidade, os batizando de “descentrações” (HALL, 2019, p.22): A primeira delas seriam os escritos de Karl Marx, onde o mesmo diz que os homens são os autores da história, mas apenas sob as condições que lhes são dadas; o segunda corresponderia às teorias de Sigmund Freud acerca do inconsciente humano, que defende que o indivíduo e sua identidade são fruto de processos intrínsecos do subconsciente que seguem um processo distinto daquele defendido pelo princípio da razão, divorciando-se assim do pensamento iluminista que determinava a identidade como fixa e imóvel, presente e imutável do nascimento até a morte do indivíduo.

É interessante estender-se neste ponto pois, como defendido por Freud, o processo de formação da identidade é muito mais particular pois é a partir de como processamos nossas afecções oriundas de nossas relações com aqueles próximos a nós que construímos e lapidamos nossa identidade, isso vai de encontro com o ideal de Bauman que defende que na modernidade os indivíduos são libertos e devem se responsabilizar por seus atos, o que pode ser tranquilizante assim como pode ser desesperador, como o Pequeno Príncipe nos ensina “tu és responsável por aquilo que cativas”, minhas falhas passam a ser responsabilidade minha e minha apenas.

...no limiar da era moderna fomos emancipados da crença no ato da criação, da revelação e da condenação eterna. Com essas crenças fora do caminho, nós, humano nos encontramos “por nossa própria conta” – o que significa que, desde então, não conhecemos mais limites ao aperfeiçoamento além das limitações de nossos próprios dons herdados ou adquiridos, de nossos recursos, coragem, vontade e determinação. E o que o homem faz o homem

pode desfazer. Ser moderno passou a significar, como significa hoje em dia, ser incapaz de parar e ainda menos capaz de ficar parado.
(BAUMAN, 2019, p. 40)

A modernidade original se mostrava pesada no alto, já a modernidade atual é leve no alto pois, segundo Bauman, teria se livrado de seus “deveres emancipatórios”, ou seja; com a liquidez da modernidade atual, não há mais líderes para nos comandarem e determinarem o que devemos ou não fazer com nossas vidas, no atual mundo dos indivíduos, existem apenas outros indivíduos que julgamos prudente ou não tomar seus atos como exemplos. Em outras palavras, os problemas de cunho social geral perderam o foco e a responsabilidade foi delegada aos indivíduos, passando os problemas a terem maior cunho individual do que geral o que trouxe como uma de suas consequências a fragmentação do indivíduo exposta por Stuart Hall.

A terceira “descentração” que Hall apresenta encontra-se nos trabalhos de Ferdinand de Saussure. Saussure demonstra que as expressões que utilizamos não foram nem criadas por nós e muito menos os seus significados podem ser “encerrados” através de nossa vontade, o que expressamos na nossa língua, não são, de jeito nenhum, de nossa autoria, visto que a linguagem pertence ao âmbito social e não individual. As palavras não possuem significado fixo, assim como a identidade pós-moderna, pode ser constantemente ressignificada, novamente, da mesma forma como podem as identidades pós-modernas.

A quarta “descentração” é atribuída à Michel Foucault o qual expõe em uma série de trabalhos a forma de como funciona o emprego das forças do Estado no intuito de estender seu controle, empregando um sistema de individualização para melhor controle dos seres.

Sobre o quinto ponto apresentado como “descentração” por Stuart Hall, reservarei o item seguinte para tratar sobre ele, por hora, cumpre dizer que com o “derretimento” dos sólidos que constituíam a sociedade moderna e, por consequência, os que constituíam as identidades, os relacionamentos passaram a mudar também de figura, o amor antes apenas entendido verdadeiro quando direcionado a apenas uma pessoa, passou a ser entendido de maneira mais ampla.

Isso, vai de encontro aos pensamentos de Pierre Bourdieu, em sua exposição sobre a Dominação Simbólica, que, em poucas palavras, fala sobre como a elite da sociedade constrói um cenário para fazer parecer que fazemos parte da elite, utilizando-se de símbolos, sendo que na verdade os indivíduos não passam de seres dominados, levados a crer que estão no topo quando estão abaixo de toda aquela elite. Em resumo é uma ilusão na qual o dominado não percebe que está sob o jugo de seus dominadores.

3.2 - A quinta descentração: Feminismo, Judite e Holofernes

É inegável a força dos movimentos sociais, tanto que no texto constitucional nos é dito que todo poder emana do povo. Com a chegada da modernidade e com a individualização das questões sociais e com a redistribuição dos “poderes de derretimento” anteriormente mencionados, falados por Bauman, o modelo dito ideal de indivíduo foi rompido, trazendo assim a identidade pós-moderna. Ao longo de sua obra, Stuart Hall elenca cinco causadores deste evento, já mencionados anteriormente, e como quinta e última “descentração”, encontramos o feminismo. O feminismo, movimento social marcante da década de 1960 pensado como crítica social à dominação masculina instaurada na sociedade moderna que determinava injustamente que mulheres seriam incapazes de desempenharem os mesmos trabalhos que os homens além de coloca-las numa posição de servidão, ganhando menores salários, quando conseguiam o privilégio de exercer uma profissão que fosse remunerada na época, e condenadas às atividades domésticas desde a tenra infância.

Em face da situação de intensa desigualdade enfrentada pela população do gênero feminino, inflamaram-se os ânimos para que fosse deflagrado o movimento feminista, que, ao perceber a dominação simbólica que estavam sendo submetidas, ergueram-se em luta buscando deixar claro o seu papel dentro do meio social.

Inevitavelmente, nós consideramos a sociedade um lugar de conspiração, que engole o irmão que muitas de nós temos razões de respeitar na vida privada, e impõe em seu lugar um macho monstruoso, de voz tonitruante, de pulso rude, que, de forma pueril, inscreve no chão signos em giz, místicas linhas de demarcação, entre as quais os seres humanos ficam fixados, rígidos, separados, artificiais. Lugares em que, ornado de ouro ou de púrpura, enfeitado de plumas como um selvagem, ele realiza seus ritos místicos e usufrui dos prazeres suspeitos do poder e da dominação, enquanto nós, “suas” mulheres, nos vemos fechadas na casa da família, sem que nos seja dado participar de nenhuma das numerosas sociedades de que se compõe a sociedade.

(WOOLF, V. *Trois Guinéas*. Paris: Éditions des Femmes, 1997 p.200 apud Bourdieu, P. *A Dominação Masculina*. 11.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012 p.8)

Aos homens era prometido o mundo, conquistas acadêmicas, viagens, muitas riquezas, enquanto que as mulheres eram desde cedo avisadas que suas vidas seriam em virtude dos homens, tornados senhores. Seguindo o movimento feminista, veio o movimento LGBT que apesar de não possuir a mesma pauta do movimento feminista, também, invariavelmente, ia contra essa dominação.

O movimento feminista foi classificado como quinta grande “descentração” da identidade moderna por Stuart Hall devido ao seu inerente combate ao modelo de sociedade patriarcal imposto, assim podemos verificar que da mesma forma que essa fragmentação da identidade obteve seus pontos positivos na garantia de maior liberdade à grupos que são socialmente vulneráveis como as mulheres e posteriormente, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Uma pintura que representaria bem o advento do movimento feminista seria a famosa pintura que retrata Judite no momento em que decapita o general assírio Holofernes com sua própria espada.

A história de Judite é contada na Bíblia, sendo o seu livro um dos livros deuterocanônicos do antigo testamento, possuindo 16 capítulos onde o autor narra a história da campanha do general assírio Holofernes e o cerco de Betúlia. Na época em que os fatos transcorrem, a cidade de Betúlia havia sido cercada por ordem de Holofernes e após dias sem água devido ao cerco, os chefes da cidade decidiram entregar a cidade a seus inimigos, porém foram impedidos por Judite, uma mulher viúva que estaria vivendo na cidade os impede declarando que impediria o cerco. Dias depois Judite parte em direção do acampamento onde estariam alojadas as tropas de Holofernes, e ao encontrar-se pessoalmente com o general ela o seduz com suas palavras, espantando todos ao seu redor, ganhando a confiança do general.

Após o acontecido, Holofernes estava completamente encantado pela mulher e após ficar completamente bêbado e depois de seus soldados irem dormir devido à bebida alcoólica, Holofernes estaria vulnerável em seus aposentos, momento o qual Judite, munida de uma espada do próprio arsenal de Holofernes, decepa o general, salvando seu povo e acabando com o cerco em sua cidade.

A história é considerada como fictícia pois ela possui várias incongruências geográficas e políticas para a época, mas o importante é a mensagem que transmite. O momento derradeiro em que Judite toma a vida de Holofernes foi amplamente retratado em pinturas por Caravaggio (1599), Artemisia Gentileschi (1620) e também Francisco de Goya.(1819-1823).

A pintura que retrata a decapitação de Holofernes é como uma representação do feminismo cortando a cabeça da sociedade patriarcal com sua própria arma, usada para ferir aqueles mais vulneráveis. A espada do patriarcado encontra-se no ato de condenar e demonizar os traços e qualidades dos corpos femininos, e Judith ao usar de sedução e de sua inteligência mata Holofernes com sua própria espada, afinal as mulheres sempre foram taxadas de “víboras” por enganarem as emoções dos homens e assim devorar os seus corações.

O feminismo estaria assim reivindicando o poder dos símbolos ao retomar essas qualidades demonizadas como sua força, na tentativa de se desvencilhar da violência simbólica que lhes era imposta a fim de justificar os impedimentos sujeitados.

“O sistema simbólico de uma determinada cultura é uma construção social e sua manutenção é fundamental para a perpetuação de uma determinada sociedade, através da interiorização da cultura por todos os membros da mesma. A violência simbólica expressa-se na imposição “legítima” e dissimulada, com a interiorização da cultura dominante, reproduzindo as relações do mundo do trabalho. O dominado não se opõe ao seu opressor, já que não se percebe como vítima deste processo: ao contrário, o oprimido considera a situação natural e inevitável.
(L'APICCIRELLA, 2003)

Acompanhado do feminismo surgiram outros demais movimentos sociais como os movimentos estudantis e o movimento LGBT, que, à luz do movimento feminista, também partiu em marcha pela busca da descriminalização de suas identidades e seus afetos, afinal faz parte da liberdade de ser a liberdade de amar.

3.3 – A Dominação Simbólica contra o Feminino

Foi Pierre Bourdieu quem construiu a tese para o que ficou conhecido como “poder simbólico” e “dominação simbólica”, peças centrais no cenário moderno apresentado. Bourdieu aponta a dominação simbólica como mecanismo empregado por aqueles com maior poder para controlar aqueles que estão abaixo, criando uma ilusão, fazendo parecer que dividem com seus dominadores o local de controle. Assim os dominadores constroem um sistema de classes, delimitando que pertence às

classes mais baixas e mais altas a depender do grau de distância que estão de seus dominadores.

Tal tema já foi fruto de pesquisa em trabalho anterior de minha autoria, publicado no Terceiro Seminário Internacional Desfazendo o Gênero pela Universidade Estadual da Paraíba, realizado na cidade de Campina Grande no ano de 2017 mas faz-se necessário pontuar algumas passagens no presente trabalho.

Em face desse caráter inerente da dominação simbólica de diminuir através de um sistema de classes os seus indivíduos, a monogamia pode ser vista também como uma espécie de desdobramento disto que nos ensina que temos apenas que nos dedicar à um único amor e “nos completarmos” por ele, esta também é uma discussão também sobre o amor romântico, associado com a monogamia mas que não pertence a ela, apenas foi convencionado socialmente que apenas devemos direcionar nosso amor maior à um ser e aos demais um mero divertimento. Ao afastar a questão do divertimento do amor, delegando-o à relações fora daquela principal, percebemos que esse amor não é exatamente nos direciona à liberdade mas sim ao cárcere de nosso ser, onde nós mesmos somos os carcereiros.

Relacionamentos abusivos surgem, como já abordei em meu artigo publicado, quando uma das partes inicia um procedimento de cerceamento da personalidade de seu companheiro, este que o permite, dependendo de seus traumas e afecções passadas que geram nele insegurança, e assim surgem os relacionamentos abusivos, e ainda são mantidos devido à concepção de que possivelmente encontramos nossa “alma gêmea” e sabe-se lá o que pode acontecer, o que é uma concepção inerente a nossos relacionamentos monogâmicos.

Instituída culturalmente a violência começa a percorrer pelos diversos setores da sociedade e grande parte das famílias constituídas por casais heterossexuais giram em torno de valores assim, enquanto filhos homens podem ter várias parceiras filha mulher precisa manter-se casta pois fora educada que toda a sua vida de castidade seria em preparação para um casamento e que ela deveria entregar essa castidade única e exclusivamente a seu cônjuge, que ela não poderia dispor da mesma e que assim que tivesse uma filha essa por sua vez deveria ser educada da mesma maneira. Podemos notar que adjetivos como “viril, forte, ereto, protetor” são atribuídos ao homem enquanto que a mulher é adjetivada com “frágil, passiva” e aquela que precisa da proteção do macho, tanto que a sociedade perpetua que para haver completude num relacionamento a figura do pênis é necessária. (TORQUATO, 2017)

4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITO CONSTITUCIONAL: LIBERDADE X INTERVENÇÃO ESTATAL

O Direito, por mais revestido de uma casca metálica brilhante de elitismo e desprezo pelos outros, motivada pela ação de alguns de seus operadores, as ciências jurídicas são, antes de tudo, ciências sociais. Ora, é entendido pelos operadores do Direito que além de regular condutas, o Direito deverá acompanhar o curso da sociedade, afinal de que adiantam as normas se elas não condizem com a realidade daqueles os quais elas estendem suas determinações.

O presente trabalho tratará de Relacionamentos Plurais, porém é essencial, antes de ingressar nos assuntos de Direito de Família, explorar o que é Liberdade e como a Constituição Brasileira nos assegura essa garantia.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, nascida após o final da Ditadura Militar, considerada, conforme diz Luiz Roberto Barroso, “o mais bem-sucedido empreendimento institucional da história brasileira” (BARROSO, 2011, p.90) apresentou e assegurou proteções antes violadas nos anos de ditadura, como sigilo à correspondência, inviolabilidade da casa, o direito à propriedade e proteção às famílias.

É no artigo 5º da Constituição Federal que encontramos elencada a liberdade como um dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, presente no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, apresentando os termos nas quais será assegurada.

No direito “Liberdade” significa poder de agir livremente, dentro de uma sociedade organizada, de acordo com os limites impostos pela legislação, ou seja; em termos gerais já podemos perceber que não se trata de uma total liberdade, visto que, mesmo se tratando de um Direito encontrado no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais, a Liberdade é um Direito que pode encontrar limitações, já no inciso II do artigo 5º, pode ser encontrada uma limitação, onde é dito que ninguém será obrigado a fazer algo exceto em virtude de determinação legal.

Porém, seguindo o exposto por Bauman, não se trata exatamente de uma limitação, afinal as leis não são seres que impedirão o indivíduo de cometer o ato que defeso por lei, elas descrevem a conduta e caso você venha a praticá-la, sofrerá as consequências, mas sabendo que o responsável pelos seus atos foi você mesmo,

conforme defendeu Bauman ao falar sobre como os “poderes de derretimento” foram redistribuídos entre o Estado e seus cidadãos e como os indivíduos são largados com a responsabilidade de seus atos.

Como exemplo, tomemos o artigo 121 do Código Penal, o caput do artigo apenas descreve a conduta de matar alguém e apresenta a sanção logo em seguida. Não há tacitamente uma proibição, porém ela fica entendida quando observamos a sanção, que determina que o crime, homicídio, será penalizado, em base, com seis a vinte anos de detenção, deixando claro que não lhe é vetado realizar a conduta, que é possível sim no plano material executá-la, mas que esteja ciente que deverá arcar com as consequências de seus atos, enfrentando uma possível condenação.

Também podemos perceber essa visão da liberdade, à luz da Constituição Federal, como a projeção de como os indivíduos não compreendem e utilizam de forma inapropriada a sua liberdade, assim como os homens que haviam sido transformados em porcos por Circe e logo após libertados do controle que não queriam estar livres e agiram de forma ingrata com aquele que os libertou, os indivíduos podem não ser prudentes o suficiente no exercício de suas liberdades.

Já foi abordado sobre o pensamento de Bauman acerca de que o Estado na era moderna deu a maior liberdade possível e que os indivíduos sofrem com questões de cunho individual, sem mais haver um líder que os dirão como devem ser ou agir. A partir de então estas questões fariam parte da esfera privada.

As únicas duas coisas úteis que se se espera e se deseja do “poder público” são que ele observe os “direitos humanos”, isto é, que permita que cada um siga seu próprio caminho, e que permita que todos o façam “em paz” – protegendo a segurança de seus corpos e posses, trancando criminosos reais ou potenciais nas prisões e mantendo as ruas livres de assaltantes, pervertidos, pedintes e todo tipo de estranhos constrangedores e maus.
(BAUMAN 2019, p. 50)

Apesar de a garantia fundamental a liberdade ser restrita, visto que ainda sofremos interferência do Estado mesmo na nossa esfera privada, devemos observar que a esta intervenção surge com a finalidade de trazer segurança e prover a manutenção dessas relações a fim de impedir que sejam violadas de forma danosa.

Saindo de dentro de si, o homem conserva, ainda, um domínio reservado, o da sua *privacidade* ou vida privada: ali estabelecem as relações de família (e outras, de afeto e de amizade), protegidas do mundo exterior pelo lar, pela casa, pelo domicílio. O Direito, é certo, já interfere nessas relações, mas com o intuito de fortalece-las e preservá-las. A intimidade e a vida privada formam o núcleo do espaço privado.

(BARROSO, 2011, p. 83)

Desta forma, para Barroso, o Direito dividirá o indivíduo em três, de acordo com o espaço em questão: O espaço estritamente privado compreenderá o indivíduo em sua consciência, com sua família, protegido por seu domicílio. O espaço privado, mas “não reservado”, como coloca Barroso (2011, p.85), compreenderá o indivíduo em relação com a sociedade, na busca da realização de seus interesses privados, individuais e coletivos. Por fim, o espaço público é aquele onde acontecem as relações entre o indivíduo e o Estado com o uso do poder político conferido aos indivíduos.

A divisão proposta remonta à dicotomia do indivíduo-cidadão abordada por Bauman (2019, p. 51), que é necessário acautelar-se pois na ocasião de os interesses individuais encherem o espaço público, o indivíduo se tornará o pior inimigo do cidadão pois os indivíduos ao encherem o espaço público com demandas individuais se firmarão como seus únicos ocupantes, reduzindo a vida pública à uma exposição das vidas privadas de seus ocupantes, não restando espaço para cidadania.

Por isso, é necessário um equilíbrio por parte daqueles que operam a máquina do Estado, na hora de decidir sobre seus cidadãos, não é possível conceder totalmente liberdade pois sabemos que a humanidade precisa de um ordenamento jurídico, para fins de controle social, afinal como visto na obra de Schopenhauer, o traço que nos difere dos animais é a nossa capacidade de dissimular e fingir um comportamento que não temos para confundir alguém; porém também foi visto que não será nada benéfico para o Estado que seus órgãos sejam totalmente tomados por questões individuais, solapando o interesse público e priorizando os interesses privados dos indivíduos, tornados líderes pelo afogamento de interesses individuais no espaço público.

Dito isto, o Direito não intervém gratuitamente “como quem não quer nada”, a intervenção é necessária para que sejam os interesses e relações privadas assegurados, protegidos e salvaguardados de qualquer violação que venha a ser perpetrada contra estas.

5 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE FAMÍLIA: PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE NAS RELAÇÕES HUMANAS

A noção de família, analisando sob o viés histórico, mudou bastante no último século, desde o período do Brasil Império, o poder marital predominava no meio das relações familiares, passando por transformações, com o passar do tempo, até chegar no que versa a Constituição de 1988, fundamentando as relações familiares no afeto, extinguindo o poder concentrado na figura masculina do pai e redistribuindo entre este e a figura da mãe os deveres e direitos que entornam a entidade familiar.

O casamento, na sua forma contratual requerendo a assinatura de duas partes que desejam a união, descende de transformação ocorrida na Idade Moderna com o surgimento de um contrato que exigia a presença de padre e testemunhas, promessas proferidas pelos esposos, anel, oferecimento de dote além do princípio da indissolubilidade, que fazia a união entre os indivíduos um contrato de transmissão de bens, com o visto da Igreja Católica. (PRIORE, 2012, p. 75)

Para a família, foram atribuídas funções diversas ao longo da história: religiosa, política, econômica, procracional, além de legitimar em sua estrutura o domínio masculino através do pátrio poder sobre a mulher e os filhos, culminando, com o passar das décadas, até o modelo atual, que ainda segundo Lôbo, "...foi substituída pela coordenação e comunhão de interesses e de vida". (LÔBO, 2019, p. 16)

Seguindo a ruptura do modelo identidade na sociedade pós-moderna demonstrada por Stuart Hall e a individualização trazida pela maior liberdade dada aos indivíduos pelo Estado apresentada por Zygmunt Bauman, na era fluída da modernidade, a figura da família regida por suas funções religiosa, saindo do jugo da igreja católica e passando a ser entendida como uma relação dependente do afeto sentido e demonstrado pelas partes que integram a relação, logo passando a ser legitimada considerando o que de fato sentem os indivíduos que participam dela.

A afetividade, assim, desponta como elemento nuclear e definidor da união familiar, aproximando a instituição jurídica da instituição social. A afetividade é o triunfo da intimidade como valor, inclusive jurídico, da modernidade (LÔBO, 2019, p. 18)

Assim, como demonstrado na doutrina de Luis Roberto Barroso, o Estado, passa a intervir em menor intensidade na vida íntima de seus cidadãos, apenas envolvendo-a na proteção que conferem os dispositivos legais, afinal o Direito como ciência social por excelência, deve versar sobre a sociedade, devendo o legislador contemplar as situações vivenciadas pelos indivíduos.

5.1 - A história da privatização do amor no Brasil

O amor é um sentimento humano, complexo por natureza, eternizado em diversas obras de arte e centro em diversos contos, verídicos e fictícios. Sentimento que leva os indivíduos à loucura. O amor nos une, nos aprisiona, nos enlouquece e nos liberta em vários níveis a depender do nosso entendimento da situação gerada pela presença do amor. Sob a égide deste sentimento, iniciam-se guerras, brigas, choros e gritos até que não seja mais possível impedir que mudemos o mundo em seu nome, ou até morrermos tentando.

É fato que o amor existe, isto não é negado, porém a ele são atribuídas diversas razões para que exista, em outras palavras, ele era privatizado pelo Estado e Igreja Católica para que prolongassem seu domínio.

Uma das funções que era atribuída ao amor era a procriação, a perpetuação da linhagem de determinada família através do casamento e, eventualmente, a concepção de herdeiros legítimos. Do caráter procracional atribuído ao amor, vinha à tona outro ponto, o caráter patrimonial, não só para a proteção do “nome” da família, como também a proteção das prováveis riquezas acumuladas durante as gerações daquela família.

Esta privatização do amor também serviu para encarcerar ainda mais a figura feminina, fazendo recair sobre sua inteira responsabilidade a culpa quando fracassava um relacionamento, era dever da mulher estar sempre bem vestida, quase estrangulada por espartilhos e recoberta por várias camadas de tecido. Era, na época, entregue às mulheres a tarefa de cuidar da casa, limpar, cuidar dos filhos, lhes dar educação, mas mesmo assim era a figura do marido quem era considerada como chefe da casa pois era a ele que era dado o manto do “provedor”, reforçando ainda mais o caráter patrimonial do sentimento que conhecemos por amor.

O amor não era percebido como a razão para se aproximar de alguém, relacionar-se com ela e então chegar ao matrimônio, mulheres eram prometidas a

seus pretendentes pelos pais sem pensar na ocorrência de amor, sortuda seria a moça se ela acabasse amando seu futuro marido, caso contrário continuaria presa a este homem a quem não ama, vítima de uma união reconhecida como indissolúvel pela Igreja Católica.

Como leciona Mary Del Priore, foi na passagem do século XIX para o XX que os indivíduos começassem a ousar se libertar dos grilhões da religião e ao invés de pensar em adquirir, através do casamento, patrimônio e perpetuar a linhagem da família com a concepção de filhos, era pensado em primeiro lugar no amor, no afeto que havia entre as partes para que fosse selada a união, o amor deixa de ser apenas uma ideia romântica, se tornando a base para uma relação e o casamento fundado na obtenção de vantagem é visto com desprezo. (PRIORE, 2012, p. 231). O individualismo, reconhecido exaustivamente pelos autores até então utilizados, é apontado novamente na obra de Priore como centro das mudanças em como o amor era visto nas relações humanas.

Em tempos de tantas mudanças, como fica o papel da tradicional família católica brasileira? Sua função de agência poderosa de moralização da sociedade, ainda que muito presente, vai cedendo espaço para o individualismo que hoje vivemos. A família deixara para trás o patriarcalismo da centúria anterior enquanto ajudava a consolidar o casamento romântico que dera os primeiros passos no século XIX. Agora, homens e mulheres ouviam e seguiam o coração. [...] Extinguiam-se as relações verticais entre marido e mulher. O entendimento em torno da educação dos filhos, do orçamento doméstico e da rotina cotidiana era fundamental. As mulheres sentem-se divididas entre o desejo de trabalhar e o de continuar sendo a rainha do lar. Diminui a tolerância com relação às infidelidades masculinas. (PRIORE, 2012, p. 311)

Naturalmente, com essa transformação de como os indivíduos percebiam o amor em sua vida, o modelo tradicional de relacionamento se fragmentou assim como a concepção de identidade na pós-modernidade. Não há forma correta de se formar uma família, as pessoas agora se baseiam principalmente do afeto que sentem pelo seu próximo e em resposta ao avanço social, o Direito também aperta o passo para que possa alcançar aqueles que devem ser contemplados pelos seus dispositivos.

5. 2 - A Constitucionalização do Direito Civil

Para entender como o Direito contemplou as mudanças nessa concepção trazida pelo afeto, é preciso observar o fenômeno da Constitucionalização do Direito, Luís Roberto Barroso o define como “o efeito expansivo das normas constitucionais,

cujo conteúdo material e axiológico se irradia, com força normativa, por todo o sistema jurídico.”. (BARROSO, 2011, p. 376). Em outras palavras, o texto Constitucional servirá como regulador para os demais dispositivos presentes no direito infraconstitucional, incluindo obviamente o Código Civil, mencionado amplamente neste capítulo.

Citando novamente Barroso (2011, p. 392), a Constitucionalização do Direito no âmbito do Direito Civil, passou por três etapas, sendo o seu início marcado na Revolução Francesa, onde a Constituição era dependente, sem força normativa ou aplicabilidade própria, até a própria Constitucionalização do Direito Civil, conferindo ao Código Civil a interpretação sob a ótica da Constituição, impondo princípios e valores como a igualdade entre os cônjuges, entre os filhos e a importância à afetividade, assim como na história, agora no direito, acima de entendimentos formais e patrimoniais. É com a carta magna de 1988 que passa a se reconhecer a multiplicidade de constituição de família além do casamento entre indivíduos de gêneros opostos a partir de uma celebração. Em oposição à forma surge a figura da união estável, na qual é presumida, necessitando que haja o afeto entre duas pessoas na intenção de formar uma família, assim como as famílias monoparentais como nos exemplos em que o pai não reconhece seu filho e mãe cuida dos encargos em torno da criança sozinha. Diga-se de passagem, a Constituição e, conseqüentemente o Código Civil, pouco se importam com o viés biológico, dando mais importância, como demonstrado, à questão socioafetiva, levando em conta o sentimento que se permeia entre os indivíduos de uma relação.

Ao contrário da longa tradição ocidental e das constituições brasileiras anteriores, de proteção preferencial à família, como base do próprio Estado e da organização política, social, religiosa e econômica, a Constituição de 1988 mudou o foco para as pessoas humanas que a integram, razão por que a família comparece como sujeito de deveres mais que de direitos.
LÔBO, 2019, pag. 85

Em oposição ao caráter patrimonial, observa-se o ideal de igualdade dos filhos, que impede que os chamados “filhos bastardos”, termo pejorativo utilizado para designar filhos concebidos com outro indivíduo que outro não estivesse casado, sejam excluídos da participação do espólio de seu genitor ou genitora. Por fim em oposição à moral religiosa e à visão excludente das vozes conservadoras que proclamam que “casamento é entre homem e mulher” e que o restante seria abominação, foi também

reconhecida pela constituição, chegando em seguida, a estabelecer a Resolução de número 175 de 14 de maio do ano de 2013, aprovada durante a 169ª Sessão Plenária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que entrou em vigor no dia 16 do mês de maio do mesmo ano em que foi aprovada, proibindo qualquer autoridade competente de não reconhecer a união entre indivíduos do mesmo sexo.

5.3 - A vitória do sentir: A consagração do Princípio da Afetividade no Direito Civil Brasileiro

Primeiramente, é preciso esclarecer que é necessário utilizar outro tópico para falar exclusivamente do princípio da afetividade, pois a afetividade no formato de princípio, não se confunde com a afetividade real, visto que pode ser presumida quando for ausente nas relações, o afeto como princípio de Direito, apesar de levar o mesmo nome e derivação, é diferente daquele trabalhado na psicologia, filosofia e ciências sociais, para o direito, o conceito se apresenta de forma mais estrita, sendo a afetividade é o que une as pessoas com o objetivo de formar e manter a convivência em família.

...a afetividade é dever imposto aos pais em relação aos filhos e destes em relação àqueles, ainda que haja desamor ou desafeição entre eles. O princípio jurídico da afetividade entre pais e filhos apenas deixa de incidir com o falecimento de um dos sujeitos ou se houver perda da autoridade parental. Na relação entre cônjuges e entre companheiros o princípio da afetividade incide enquanto houver afetividade real, pois esta é pressuposto da convivência
LÔBO, 2019, p. 73

Um outro novo princípio que se apresentou com o fenômeno de Constitucionalização do Direito Civil foi o Princípio da Afetividade, Paulo Lôbo o conceitua como sendo “o princípio que fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida.”. (LÔBO, 2019, p.72). Este princípio demonstra a recuperação dos valores esquecidos da família, que ao invés de dar mais importância a questões patrimoniais, formais ou biológicas, volta a ser tratada como um grupo de pessoas unidas por laços afetivos e desejos, em comunhão de vida. Segundo a doutrina de Lôbo e Barroso, este princípio está implícito no texto constitucional, sendo trazido pelo já referido fenômeno de Constitucionalização do Direito causado pela Constituição de 1988, podendo ser encontrados nela os fundamentos que constituem dito princípio como é o caso do princípio da igualdade entre os filhos, que elimina a preferência legal pelos filhos biológicos, chamados, de

forma excludente, de “filhos legítimos”, a adoção, o reconhecimento e, conseqüentemente, proteção da pluralidade das famílias e priorização assegurada a crianças e adolescentes para que tenham uma convivência familiar.

Exemplos da presença do princípio da afetividade no Código Civil podem ser visualizados na redação dos artigos 1593, 1596 e 1597, que declaram o que segue:

Art. 1.593 – O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou **outra origem**.

[...]

Art. 1.596 – Os filhos, **havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações**, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

BRASIL, 2002 (grifo nosso)

Também é reconhecida a necessidade da presença da afetividade nas relações pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), como pode ser visto no seguinte caso em que uma avó pleiteava a guarda de seu neto, porém ela veio à óbito no curso do processo, mas havia sido comprovada a afetividade que existia na sua relação com o menor o qual a guarda era pedida.

RECURSO ESPECIAL. NÃO INDICAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FUNDAMENTAÇÃO QUE PERMITE A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ADOÇÃO PÓSTUMA. POSSIBILIDADE. GUARDA DE MENOR. PEDIDO DE AUTORIA DA AVÓ. FALECIMENTO DA AUTORA NO CURSO DO PROCESSO. INTENÇÃO INEQUÍVOCA DE OBTENÇÃO DA GUARDA. **LAÇO DE AFETIVIDADE ENTRE OS ENVOLVIDOS**. POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EFEITO DA CONCESSÃO. 1. Muito embora não se tenha indicado a alínea "a" do permissivo constitucional, a fundamentação e a perfeita indicação de artigos tidos por violados permitiram o conhecimento do recurso especial. 2. A Lei n. 8.069/1990, em seu art. 42, § 6º, estabelece que "a adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença". 3. Em situações excepcionais, em que demonstrada a inequívoca vontade em adotar, **diante da longa relação de afetividade**, pode ser deferida adoção póstuma ainda que o adotante venha a falecer antes de iniciado o processo de adoção. 4. Impõe-se especial atenção à condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, devendo o julgador nortear-se pela prevalência dos interesses do menor sobre qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado. 5. A guarda é um complexo de direitos e deveres que uma pessoa, ou mais de uma, exerce em relação a uma criança ou adolescente, consistindo na mais ampla assistência à sua formação moral, educação, diversão e cuidados para com a saúde, bem como toda e qualquer diligência que se apresente necessária ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades. 6. O § 2º do art. 33 do ECA prevê, na primeira parte o preceito, a possibilidade do deferimento da guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender situações peculiares, como nos casos de guarda requerida por parentes próximos, com a concordância dos pais; ou da guarda especial, quando inexistente fundamento legal para a suspensão ou destituição do pátrio poder e visando a suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis, ou falecidos ou com paradeiro ignorado. 7. No caso dos autos, no interesse maior da criança, impõe-se o reconhecimento da guarda à "avó",

de quem a criança recebia afeto desde o nascimento e que promovia a concretização de todos os demais cuidados básicos à sua existência, sendo o fim precípua do processo garantir vida com dignidade à menor especial. 8. A finalidade meramente "previdenciária" não pode ser o objetivo da pretendida modificação de guarda. Ao revés, a outorga de direitos previdenciários em razão da colocação do petiz sob a guarda de outrem é apenas uma de suas implicações. 9. Como sói acontecer em processos desta natureza, vale dizer, em que se controvertem direitos da criança e do adolescente, o princípio do maior interesse é, de fato, o vetor interpretativo a orientar a decisão do magistrado. 10. Recurso especial provido para o deferimento do pedido de guarda póstuma. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.677.903-SP (2016/0174219-0). Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Revista Eletrônica da Jurisprudência do STJ. Disponível em: <http://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201601742190&dt_publicacao=07/03/2018 > Acesso em: 26 de out. de 2019.) (grifo nosso)

Conforme o demonstrado, a avó, mesmo falecida, manteve laço de afetividade com o menor, motivando a turma que analisava o recurso em questão reconhecer que, mesmo de forma póstuma, havia o laço afetivo entre as partes, portanto seria possível a concessão do pedido de adoção, demonstrando o quão forte é a constatação da presença do afeto e o quão mais voltada está a Constituição aos indivíduos presentes nas relações humanas.

5.4 - O Mito da monogamia: Desconstruindo o amor romântico

A figura jurídica do casamento está presente no Código Civil no Livro IV, inaugurando os assuntos relativos ao direito de família. O casamento, trata-se de “um ato jurídico negocial solene, público e complexo, mediante o qual o casal constitui família, pela livre manifestação de vontade e pelo reconhecimento do Estado.”. (LÔBO, 2019, p. 95), em outras palavras trata-se de um contrato, celebrado entre as partes, cujo o objeto é a constituição de família, mediante, como visto anteriormente, demonstração e presença de afeto entre os cônjuges.

A grosso modo o casamento é um contrato bilateral onde é prometida a fidelidade entre ambos os indivíduos, formando uma relação monogâmica, ou seja; sua dedicação e atração sexual sentida devem ser voltados à uma pessoa, criando uma noção de posse entre ambas as partes.

Segundo Rafael da Silva Santiago, em sua obra sobre “Poliamor e Direito das Famílias”, na gênese da entidade familiar, não havia a presença de monogamia, o modelo mais antigo e primitivo de famílias encontrados por Freidrich Engels em sua

pesquisa era o de matrimônio por grupos, bandos formados por homens e bandos formados por mulheres que se uniam e se pertenciam mutuamente (SANTIAGO, 2015, p.85 *apud* ENGELS, 1984, p. 35-36).

Posteriormente, Santiago (2015, p. 87), em citação à Engels (1984, p. 55-56), determina que a passagem da família para seu estágio monogâmico ocorreu em virtude da mulher, quanto mais as relações antigas perdiam seu caráter selvagem em razão do desenvolvimento econômico, mais opressivas elas se tornavam para as mulheres que deveriam sempre pretender alcançar a castidade e manter única e eternamente o matrimônio com apenas um marido, sendo a infidelidade praticada pela mulher duramente punida, assim, unindo o medo da punição física exercida pelo marido, havia também o medo de ficar sozinha pelo resto da vida caso demorasse muito para casar ou casasse e fosse largada pelo marido. Assim a monogamia foi introduzida se baseando em constante medo, Mary Del Priore assevera que,

As mulheres eram, então, persuadidas de que não casar era um insucesso. Fazia-se a diferença entre a solteirona – rejeitada para o casamento – e a solteira, ainda não escolhida, mas, casável. As primeiras ficavam conhecidas como formais, deselegantes e retraídas. “Cair no barricão” designava “ficar para a tia”. Pior. Era uma forma de descensão social, que deprimia as moças maduras. Só lhes restava amores ridículo ou socorro sobrenatural graças às esmolas, trezenas e promessas a Santo Antônio ou a São Gonçalo do Amarante, invocados, como já sabe o leitor, desde os tempos da colônia; o segundo, com um “estufadinho” embaixo da túnica, o qual era alisado para evitar a esterilidade [...]
(PRIORE, 2012, pag. 254)

As relações encontravam-se num estágio chamado de sindiásmico, classificado pela presença ainda do direito à poligamia e à infidelidade masculina, em seguida evoluindo para o poder exclusivo dos homens, o pátrio poder como era presente no Código Civil anterior, os quais tinham como escravos na relação familiar a mulher e os filhos (SANTIAGO, 2015, p. 88 *apud* ENGELS, 1984, p. 61). Da família sindiásmica surgiu a monogamia, criada não para voltar a unir homem e mulher, mas sim para prender a mulher rebaixando-a ao posto de uma propriedade privada do homem e do Estado, afinal era assegurado aos homens o direito de “limpar sua honra com sangue” em caso de flagrante de adultério, a monogamia então seria uma fachada pois enquanto estavam casados, era comum que os homens mantivessem outros relacionamentos extraconjugais, eventuais ou estáveis. (SANTIAGO, 2015 p.89 *apud* DONIZETTI; QUINTELLA, 2013, p. 909-910).

Neste modelo de família não havia afeto ou união baseada em sentimentos, o que era levado em consideração era o poder da figura masculina sobre as mulheres e os filhos, considerados como sua propriedade. Quanto a isto expõe Mary Del Priore,

Criaturas opostas, biológica e psicologicamente, homens e mulheres eram vistos como “meros reflexos de suas posições físicas no amor: um procura, domina, penetra, possui; a outra atrai, abre-se, capitula, recebe”. Os mais diversos discursos sobre a família e o casal – literários, médicos, religiosos e jurídicos – decretam que é no lar q, no seio da família que se estabeleciam as relações sexuais desejadas e legítimas, classificadas como decentes e higiênicas.

(PRIORE, 2012, pag. 253)

Cria-se então uma ilusão de que as uniões entre homens e mulheres devam ser eternas, nas mais diversas canções, novelas e peças de teatro nos é dito que nascemos sozinhos mas devemos ser completados por uma outra metade, que o amor de um terceiro deve nos completar e preencher. Assim o casamento, nos moldes impostos, era demonstrado como uma espécie de panaceia para todos os problemas de nossa alma, esta que será completada pelo matrimônio com o suposto amor de nossa vida e triste aqueles que não encontraram seu “par perfeito”, pois suas vidas serão infelizes.

E se o matrimônio era a etapa superior das relações amorosas, “garantidor da saúde da humanidade e da estabilidade social” como queiram alguns autores, nada melhor do que transformá-lo em necessidade para todos. Os solteiros passam então a ser perseguidos por “indisposições mortais”. As virgens eram ameaçadas com o risco de perder a tez e os atrativos físicos e os castos, com o risco de escravizarem-se “a paixões sexuais tirânicas”.

(PRIORE, 2012, p. 253)

5.5 - O que é de fato o Poliamor

O poliamor, ou poliafetividade, trata-se de uma modalidade recente que os indivíduos encontraram de se relacionar, após séculos de amores roubados e frustrados como retratados nas obras de arte e poesias, talvez os indivíduos filhos desta pós-modernidade aprenderam que o amor não deva ser devotado unicamente à um indivíduo com promessas de eternidade do vínculo e que nós, seres humanos, dotados de personalidade resultante de nossa interação com o meio e aqueles que são importantes para nós. Após sofrer o impacto da segunda modernidade descrita por Bauman e após a fragmentação da individualidade defendida por Hall, ambas já discutidas exaustivamente, motivo pelo qual seria repetitivo citar novamente sobre tais temas, estaríamos sendo demasiadamente conservadores em notar os

relacionamentos afetivos como vínculos únicos e eternos entre duas pessoas de sexos opostos.

Os movimentos feministas do século XX e em seguida os movimentos LGBT demonstraram, sucessivamente, que o afeto e os relacionamentos não servem para legitimar uma suposta propriedade masculina do homem sobre a mulher e os filhos e muito menos existir apenas entre indivíduos de sexos opostos. Foi o movimento LGBT, seguindo o movimento feminista, que apresentou a diversidade em que os relacionamentos, além de baseados no afeto sentido entre as partes, deve ser também pensado como diverso, afinal o indivíduo tornou-se central após a segunda modernidade e conseqüentemente é evidente que cada indivíduo é diverso em sua individualidade.

Com efeito, já nos anos noventa, o poliamor surgiu desse contexto cultural de movimentos sociais, como uma estrutura de relacionamento em que a pessoa poderia optar por amar e manter relações sexuais com mais de uma pessoa ao mesmo tempo, havendo comunicação mútua e aberta acerca dessas escolhas

(SANTIAGO, 2015, pag. 129, *apud* NOËL, 2006, p. 602-603)

Posteriormente com a já mencionada Resolução de número 175 de 14 de maio do ano de 2013, as entidades responsáveis foram proibidas de não reconhecer a união entre os indivíduos do mesmo sexo no Brasil e se à união entre estes é legal e atende aos requisitos que a tornam uma entidade familiar como qualquer outra o poliamor não pode ser negado afinal ele trata-se de uma identidade relacional que pode ser vivida por indivíduos do mesmo sexo ou sexo oposto com a mantendo entre si, relações íntimas e amorosas. (SANTIAGO, 2015, pag. 207).

Não é admissível excluir da qualificação de família qualquer entidade que preencha os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensividade. É impossível não reconhecer que relacionamentos, mesmo sem a diversidade de sexos, atendem a tais requisitos. Por surgirem de um vínculo afetivo, devem ser identificados como entidade familiar que merecem a tutela legal (SANTIAGO, 2015, p. 206 *apud* DIAS, 2013, p. 206)

Também, importa mencionar que, assim como qualquer outro relacionamento que é fundamentado no afeto e na confiança entre os cônjuges, nas uniões dotadas de poliamor, devem ser dotadas de consentimento entre as partes envolvidas, o afeto deve ser algo compartilhado por todos os seus membros. Não haverá poliamor nos casos em que um homem possui várias famílias em um único ou variados locais, os relacionamentos dotados de poliamor são aqueles os quais os indivíduos os quais

compõem a entidade familiar se conhecem e dividem o afeto entre si, o que não é o caso quando, por exemplo, um indivíduo mantém diversos relacionamentos fora do casamento, neste caso estaríamos falando de uma família multiparental e não de uma família poliafetiva, pois não existe o afeto entre todos os seus membros, elas apenas dividem um nível de parentesco.

Em resumo, a visão de poliamorismo que dá origem a uma família se refere aos relacionamentos fundados no amor romântico sentido por mais de uma pessoa e exercido de maneira honesta e ética, com o pleno conhecimento e consentimento de todos os envolvidos. Para que seja possível argumentar pela sua capacidade de formar uma família, frise-se, é necessária a caracterização do afeto entre os indivíduos da relação e a compatibilidade das circunstâncias do caso concreto com o regime jurídico-familiar (SANTIAGO. 2015, p. 195)

Apesar do argumento de proteger a boa-fé nas relações afetivas, conjugais e familiares, a imposição da monogamia como valor principal que devem seguir as relações entre pessoas é arraigada de relações de poder, hierarquia patriarcal, prevalência do poder marital, assimetrias de gênero, controle sobre a sexualidade feminina, interesses nas transmissões hereditárias patrimoniais e dogmas religiosos e morais que parecem se destacar acima de questões concernentes à lealdade, confiança e traição. (PORTO, 2017, pag. 199-200).

Ao contrário do que é pensado pelos moralistas, não há lugar para mentiras ou traição no poliamor, todos aqueles que estão engajados nesta modalidade relacional possuem o claro conhecimento da situação em que o relacionamento está passando, afinal um dos principais pilares do poliamor é a confiança dividida entre os parceiros além da fundamental presença do afeto (SANTIAGO, 2015, p. 179).

6 - BREVE CRÍTICA AO PATRIMONIALISMO PRESENTE NO DIREITO DAS SUCESSÕES

Esclarecido o que é o poliamor, antes que seja possível chegar até uma conclusão sobre a temática, algumas observações acerca dos direitos sucessórios devem ser feitas. Os direitos das sucessões, ou direitos sucessórios, são o ramo do direito civil que tratam sobre a transmissão de bens, direitos e obrigações em razão da morte de alguém, se distinguindo assim, no campo das ciências jurídicas, da palavra “sucessão” que em sentido amplo também designa as sucessões entre vivos. (VENOSA, 2012, pag. 1).

Sílvio de Salvo Venosa expõe a ideia central do direito das sucessões como sendo derivada da noção de propriedade, afinal somente serão transmitidos os direitos e os bens pertencentes a alguém após a sua morte, quanto mais estrita for a regulamentação da propriedade privada em determinada sociedade, mais estrito será a lei regulamentadora. Desta forma se a propriedade for coletiva, não há porque se falar em sucessões individuais. (VENOSA, 2012, pag. 5).

Conforme discutido amplamente no tópico acerca do surgimento da monogamia, a família na época do surgimento da monogamia, não veio para unir o homem e a mulher, mas sim para consolidar o poder masculino que seria exercido pelo homem sobre a mulher e os filhos, poder este em que estaria incluído o patrimônio, logo, conforme explica Venosa, com o surgimento da família, nasce a propriedade privada e com o nascimento de ambas, é criado o direito sucessório servindo de fator de continuidade para a entidade familiar (VENOSA, 2012, p. 5).

Apesar da íntima ligação entre o direito de sucessões e o direito das famílias, suas características em comum acabam no fato de que tratam de assuntos relativos à família, pois pouca é a atenção dada à presença do afeto nas relações sob a ótica dos direitos sucessórios, diferente de como acontece no direito das famílias, pois como visto em capítulos anteriores, a presença do afeto após a Constituição de 1988 se tornou tão essencial que até um processo de adoção, mesmo após o óbito da requerente, no caso em tela a avó, conseguiu a adoção de forma póstuma devido à verificação da presença do afeto na relação em questão.

Podemos dizer que o direito das sucessões é como o gêmeo menos bem visto do direito das famílias, afinal “a sucessão hereditária gravita em torno da morte”

(VENOSA, 2012, p. 11) e os direitos das famílias, como visto, possuem como fundamento principal o afeto. Os direitos sucessórios valoram e recompensam mais a forma, o Código Civil inclusive faz distinção entre as sucessões nas uniões estáveis (artigo 1790 do Código Civil) e as sucessões quando havia casamento (artigo 1829 do Código Civil), a celeuma só terminou com a intervenção do Superior Tribunal de Justiça:

O STJ, apesar do Código Civil fazer distinção da sucessão na união estável (artigo 1.790) e da sucessão no casamento (artigo 1.829), tinha entendimento de aplicar às uniões estáveis os direitos previstos no Código Civil para o casamento. E a discussão foi finalizada com o recente julgamento do recurso com repercussão geral (RE 878.694), que discutia a validade destes artigos do Código Civil (1.790 e 1.829) que atribuem direitos sucessórios distintos para o cônjuge e para o companheiro, que definiu que – para fins de herança – o casamento e a união estável deve ser tratados da mesma forma, sem distinção.
(ASSOLARI, 2018)

Os direitos sucessórios possuem uma base de surgimento de caráter patrimonial e é inclusive defendido por doutrinadores que sua origem é em fundamento do surgimento da propriedade privada, e essas origens ainda seguem influenciando os dispositivos legais até dias atuais, como é o caso do artigo 1841 do Código Civil, o qual diz que em caso

Suponhamos a seguinte situação: Um indivíduo é casado com outro civilmente e da união são concebidos dois filhos, porém há um terceiro filho de um outro relacionamento de um dos cônjuges, em caso de morte de ambos os genitores, o Código Civil em seu artigo 1841 determina que o irmão unilateral, fruto de outro relacionamento, deve herdar apenas metade daquilo que os irmãos bilaterais irão herdar, mesmo o primeiro, convivendo em plena harmonia em uma relação de sócio afetividade com ambos os cônjuges em uma relação familiar. O referido artigo apresenta uma afronta ao princípio constitucional de igualdade elencado em seu artigo 5º.

O afeto é presumido nos direitos sucessórios, tanto que em casos de indignidade, é penalizado com indignidade para herdar, o herdeiro que pratica os atos dispostos no artigo 1.814 do Código Civil, que determina o seguinte:

Art. 1.814. – São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:
I – que houverem sido autores, coautores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

II – que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;
III – que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.
(BRASIL, 2002.)

Venosa (2012, pag. 55) considera como “moral e lógico” que quem pratica tais atos, contrários à presunção de afeto presente no Código Civil, seja considerado indigno de suceder e completa que a lei, ao reconhecer a possibilidade de afastamento do indivíduo decorrente da constatação de ato que cause a indignidade, está fazendo um juízo de reprovação, um juízo moral em relação à gravidade dos atos que venham a ser praticados, mesmo sem a possibilidade de exclusão imediata do sucessor indigno, sendo esta apenas possível mediante sentença judicial.

Dito isto, é injusto invocar a afeto no momento de constatar a indignidade através de práticas ilegais cometidas pelos herdeiros contra os autores da herança, mas deixa-la de lado no caso hipotético de sucessão de irmãos bilaterais com unilaterais, mesmo quando for manifesta a presença do afeto na família em questão, em decorrência do artigo 1841 do Código Civil. É uma demonstração do apego às origens religiosas do direito sucessório.

A influência da religião teve grande peso na definição de parentesco, este no seu conceito estrito trata de uma relação biológica de consanguinidade, que uniam duas pessoas devido ao fato de ambas descenderem de um progenitor ou tronco em comum parentes aqueles que dividiam um tronco comum, destaca também que esse privilégio de transmitir o direito de conduzir a família e “perpetuar essa religião doméstica” era um privilégio masculino, sendo assim impossível o parentesco através de uma linhagem feminina. (PORTO, 2017, pag. 48-49).

No que concerne ao direito de propriedade, a ideia de propriedade privada também tinha respaldo na religião, haja vista que a relação entre a terra e a família vinculava-se às crenças de cada religião doméstica; o exercício dessa religiosidade exigia um lugar particular sobre a terra. O lar representava a morada fixa da família, que ali se reunia para adorar seus deuses e pedir proteção aos antepassados, agrupando-se ao redor de um recinto sagrado. O domicílio familiar era um verdadeiro templo e consubstanciava-se em um direito assegurado pela divindade doméstica; uma vez estabelecido sobre um solo, o lar não deveria mudar de lugar a não ser por circunstâncias adversas: (PORTO, 2017, pag. 49)

Assim, o direito sucessório, apesar de tentar acompanhar as modificações geradas no direito das famílias, estas por sua vez trazidas pela carta de 1988, ainda

demonstra manter fidelidade à suas origens religiosas, além de que o patrimonialismo presente, sob a desculpa de proteção dos bens familiares também pode se mostrar como fator impeditivo, ainda muito enraizado na cultura ocidental.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, o que observa-se que o desenvolvimento do tema em questão inicia-se com uma abordagem sobre a visão de quem seria o indivíduo em si através da aplicação dos conceitos de vontade e representação desenvolvidos por Arthur Schopenhauer, para fins de demonstrar que pessoas estão destinadas a se conflitarem devido ao fato de que todos nós, seres humanos, dotados de individualidade, possuímos nossa própria forma de enxergar o mundo ao nosso redor, tanto que Schopenhauer expôs em sua obra que todos nós possuímos em nosso interior um mundo próprio, este sendo nossa representação, que entra em conflito com outros mundos (outras representações) na medida em que nos relacionamos com ela. Estes relacionamentos e confrontos são expostos na metáfora do porco-espinho também contada por Schopenhauer e utilizada em teses de vários outros pensadores como Sigmund Freud, que ao desenvolver seus trabalhos sobre comportamento humano utilizou-se da maneira como Schopenhauer nos comparou a uma comunidade de porcos-espinho, tentando encontrar a distância ideal para ao mesmo tempo não morrer de frio e não machucarmos uns aos outros com nossos “espinhos”.

Para melhor entendimento, foram feitas diversas menções diretas à passagens protagonizadas por personagens de animes como Neon Genesis Evangelion que referencia diretamente a obra de Schopenhauer ao claramente citar o dilema do porco-espinho, afinal a narrativa da animação japonesa tem como característica um enredo rico em debates filosóficos sobre os sentimentos humanos de amor, ódio e tristeza além de promover a discussão de como é difícil passar pelas situações que envolvem esses sentimentos em relacionamentos com seus próximos.

É válido anotar que a abordagem feita por Schopenhauer aos indivíduos é apoteótica, no sentido de que através de individualidade somos capazes de construir mundos inteiros e chegar a conclusões da mais pura genialidade; e também é anátema pois ao mesmo tempo que possuímos essas características quase que redentoras, é através delas que nos é conferida uma grande capacidade de sofrimento, além de podermos ser conduzidos à loucura, no passo que o quanto mais genial é um indivíduo, mais sujeito está às influências externas, galvanizando seus sentimentos de dor, o tornando mais propenso à completa loucura.

Em seguida, concluída a análise acerca da complexidade dos indivíduos, é trabalhado como a modernidade e a segunda modernidade, ou pós-modernidade, atingiu estes indivíduos, Bauman tratando de que quando o Estado deu maiores liberdades para o indivíduo, liberando-os da influência direta de um líder e deixando-os livres para escolher como devem agir, ao mesmo tempo condenou aqueles indivíduos a assumirem a culpa pelos seus fracassos, pois supunha-se que não foram bons o suficiente para atingir a situação de sucesso almejada.

Com a chamada descentralização dos poderes de derretimento, os problemas, gradativamente, foram transferidos para uma esfera individual e pondera no sentido de que a liberdade pode ser tão encarceradora como as próprias restrições ao argumentar que muitos indivíduos sequer sabiam o que fazer com esta nova liberdade conferida a seu ser, acompanhada de um contrato involuntário que entrega os indivíduos à mercê de suas próprias maquinações, o que ele classificou como uma distribuição dos chamados poderes de derretimento.

Após isso, conforme apresentado por Hall como a quinta grande descentração, os movimentos sociais iniciados nos anos sessenta, como o movimento feminista e o movimento LGBT, também possibilitaram uma maior noção de liberdade, ampliando o entendimento sobre gênero, além fornecerem um maior domínio da sexualidade e reprodução com além da quebra do modelo atual, para a época, de identidade permitindo que as práticas sexuais fossem dominadas e a reprodução melhor controlada, distanciando os relacionamentos e casamentos dos seus fins procracionais, trazendo ênfase ao fato de que o amor e os sentimentos de prazer não existem para nos trancafiar em uma pessoa com promessas de eternidade, mas sim que vivemos para nos relacionarmos com aqueles que nos rodeiam.

Aliado às “descentrações” e à perda do padrão dado às identidades, veio a carta magna de 1988, que em seu texto apresentou os fundamentos para o protagonismo do afeto nas relações familiares no direito civil brasileiro, através do fenômeno da constitucionalização do direito civil, reconhecendo entidades familiares além daquela constituída por marido, esposa e filhos.

Por fim após apresentada a crítica ao patrimonialismo presente no direito civil na seção que trata das sucessões devido à morte de familiares, o patrimonialismo presente nos direitos sucessórios não deveria se apresentar como uma desculpa para

afastar a legitimidade dos relacionamentos poliamorosos, afinal eles apresentam todas as características comuns, que são a base para que seja reconhecida determinada entidade familiar: Afetividade, estabilidade, convivência pública e ostensiva e a intenção de constituição de família. (LÔBO, 2019, pag. 81) que é válido lembrar, não necessariamente implica a concepção de filhos, visto que a convivência estável dotada de continuidade, afeto e boa-fé são suficientes para que se constitua a intenção de formar uma família, o ideal de que o casamento é para que sejam gerados filhos é uma ideia antiga influenciada por dogmas religiosos lentamente superados pela chegada da modernidade e da noção de liberdade individual devido à fragmentação do que seria o modelo de identidade.

Ao instituir o patrimonialismo como um obstáculo para possível chancela do Estado, conferindo legitimidade às uniões poliamorosas, os nossos dispositivos legais estariam regressando à época de domínio das instituições religiosas sobre o Estado, limitando os conceitos do que seria ou não família, além de indiretamente afirmar que o patrimônio que alguém pode oferecer e concentrar em suas mãos é dotado de mais importância do que o bem-estar social e afeto priorizados pelo direito civil após a Carta Magna de 1988.

Não existe razão para limitar a comunhão de várias pessoas em um relacionamento estável, seja ele na forma de um casamento celebrado entre duas pessoas, porém com acordos mútuos de fluidez nos relacionamentos, possibilitando encontros com outros parceiros, ou até uma realidade multiconjugal onde a entidade familiar seria composta por vários cônjuges que possuem um sentimento mútuo de afeto e respeito à sua família. Afinal, nós humanos somos criaturas que, armadas com nossa individualidade, levamos vidas diferentes e observamos os nossos arredores de formas distintas.

Da nossa individualidade nascem mundos inteiros, que existem como frutos de nossa vontade, somos seres que encontramos nossa realização no meio social, conforme debatido no curso do presente trabalho, nossa identidade se forma a partir do fortuito, ou não, encontro entre a nossa individualidade e o nosso meio, do relacionamento com as pessoas que amamos, então não há motivo logicamente plausível que deva ser aplicado impedir que os indivíduos se amem e que desejem a união entre eles afinal conforme apresentado, a monogamia não se trata de um princípio que tenham justificativas científicas, sendo apresentado como valor moral,

criado em sua época para reafirmar o poder marital, imposto sobre a mulher, filhos e filhas dentro da relação familiar.

8 - REFERÊNCIAS

ASSOLARI, Juliana. **Os direitos do companheiro na transmissão da herança.** Migalhas. [S.l.] 2018. Disponível em: <
<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI291422,101048-Os+direitos+do+companheiro+na+transmissao+da+heranca>> Acesso em 03 de nov. de 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.677.903-SP (2016/0174219-0). Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. **Revista Eletrônica da Jurisprudência do STJ.** Disponível em:<
http://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201601742190&dt_publicacao=07/03/2018 > Acesso em: 26 de out. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 30 de outubro de 2019.

CARAVAGGIO, Michelangelo Merisi. **Judite e Holofernes.** 1599. Pintura, óleo sobre a tela, 144 cm x 195 cm.

FREIRE, Sofia. **Leveza.** Recife: Joinha Records, 2015. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=lGsswrhlu6Q>. Acesso em 23 de outubro de 2019.

FREUD, Sigmund. Além do princípio de prazer. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XVIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GENTILESCHI, Artemisia. **Judite decapitando Holofernes**. 1620. Pintura, tinta á óleo sobre a tela, 158,8 cm x 125,5 cm.

GOYA, Francisco de. **Judite e Holofernes**. 1819 – 1823. Pintura, óleo sobre muro trasladado para tela, 143,5 cm x 81,4 cm.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2019.

L'APICCIRELLA, Nadime Inhez Scarpelini Prioli. O Papel da Educação na Legitimação da Violência Simbólica. Revista Eletrônica de Ciências USP n.20 jul. 2003. Disponível em: http://www.cdcc.sc.usp.br/ciencia/artigos/art_20/violenciasimbolo.html Acesso em: 22 de julho de 2019.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: volume 5: famílias**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NEON Genesis Evangelion. Direção: Hideaki Anno. Produção: Noriko Kobayashi, Yutaka Sugiyama. Japão: GAINAX e Tatsunoko estúdios, 1995. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81033445>. Acesso em: 13 de agosto de 2019.

OS Cavaleiros do Zodíaco: Hades. Direção: Shigeyasu Yamauchi. Japão: Toei estúdio, 2002. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/70299044>.

PORTO, Duina. **O RECONHECIMENTO JURÍDICO DO POLIAMOR COMO MULTICONJUGALIDADE CONSENSUAL E ESTRUTURA FAMILIAR**. 2017. Dissertação (Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PRIORE, Mary Del. **História do amor no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

SANTIAGO, Rafael da Silva. **Poliamor e direito das famílias: reconhecimentos e consequências jurídicas**. Curitiba: Jaruá, 2015.

SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e representação**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

SCHOPENHAUER, Arthur. **Seis ensaios de Parerga e Paralipomena, pequenos escritos filosóficos**. Porto Alegre (RS): Zouk, 2016.

TORQUATO, Maurício. **A Violência Psicológica Instituída contra a Mulher e a Importância em discuti-la** em: Terceiro Seminário Internacional Desfazendo o Gênero. [livro eletrônico]./ - Jussara Costa Carneiro (org.)...[et.al.]- Campina Grande: Universidade Estadual da Paraíba. 2017. pp. 392-395 ISBN EBOOK: 970.85.9559.137.0.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito das sucessões**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.